



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, realizou-se a trigésima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 21000-13.1987.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Agravado(s): ADRIANO DARCY NUNES DE MARINS E OUTROS, Advogado: Alexander Diego dos Santos, Agravado(s): ODILON FRANCISCO DUNKER DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Hauschild, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: José Carlos Rigol Ilha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bresolin, patrona do(s) Agravado(s)-ADRIANO DARCY NUNES DE MARINS E OUTROS.; **Processo: AIRR - 26206-64.1991.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREV/ES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146241-02.1992.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Agravado(s): FÁBIO VERAS DOS ANJOS E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 199400-04.1992.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CURIALE LINS, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Advogado: Leandro Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213300-83.1993.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MAYERHOFER CONCEIÇÃO, Advogada: Leena Maria Cunha Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89100-32.1995.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA. - ALBRÁS, Advogado: Ricardo Jorge Alcântara Longo, Agravado(s): MARIA POLONIO MARTINEZ, Advogado: José Aparecido Capobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162900-46.1995.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Agravado(s): ALADIR BOTELHO E OUTROS, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento



do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 34800-80.1996.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ANTÔNIO ASSONE, Advogado: Sidnei Lourenço Silva Júnior, Agravado(s): PEDRO TIRELLI E OUTROS, Advogado: Priscila Mainardi Ferrer e Trigueiros, Agravado(s): ROGELIO RIQUELME ROJAS FILHO & CIA LTDA., Advogado: Daniel Heleno de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38300-28.1997.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADÃO GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA E SEGURANÇA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125800-64.1997.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): MARTA MARIA CHAGAS NUNES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142500-98.1997.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): MÁRIO DE VASCONCELLOS, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97000-51.1998.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE MORAES MOREIRA E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 144400-61.1998.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO NUNES FIGUEIREDO, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 175400-14.1999.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEVERTON ALVES SOARES,, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE , Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): ALVORADA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225200-23.1999.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): ALIETE SOUZA FÉLIX, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7200-70.2001.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE CANOAS LTDA. - CTMC, Advogado: Gilson Finkler, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DIAS E OUTROS, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Agravado(s): VOGG S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Pio Cervo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 154800-24.2002.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): EXPEDITO FLORÊNCIO DE SOUZA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO ÂMBAR LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35200-18.2003.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): THEOTÔNIO ROSA FILHO, Advogado: Sebastião Ricardo Mariano Leite, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142300-54.2003.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASAS MARAJÁ ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Agravado(s): EDNA MARIA DE SOUZA, Advogado: Oscar Felipe Pereira Pinto, Agravado(s): SAULO AUGUSTO DE MELO HATEM, Advogada: Mirela Vera Cruz da Costa, Agravado(s): SLAIBE HATEM, Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): MARIA AUGUSTA DE MELO HATEM, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150000-65.2003.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESVENICE PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Thaís Oliveira dos Santos, Agravado(s): MAXIMO ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 600-64.2004.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Michelle Segadas Vianna, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Pereira do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Rosimeri Carecho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49000-97.2004.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FARIA GONZAGA, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51700-19.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARIA LUCIA DA SILVA FREITAS, Advogada: Críssia Carolina Marinho de Oliveira, Agravado(s): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70700-32.2004.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Ferraz Leão de Brito, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): LIGIA MARIA PELAJO DA ROCHA, Advogado: Gilberto Campos Tirado, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Marcello Cinelli de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 106900-60.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): SELMA FREIRE DA SILVA, Advogada: Lidiane Barbosa Monforte, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160100-22.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): CID DE QUEIROZ BENJAMIN, Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes,



Agravado(s): AGÊNCIA MULTIMÍDIA S.A., Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA, Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 258806/2014-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 210000-34.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Silvano de Oliveira Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de SIDENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. , , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42900-21.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Lutaif, Agravado(s): ANA CARLA MENDES E OUTROS, Advogado: Josefa Luzinete Fraga Maresch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44500-66.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVANIA REGINA BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Luis Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67300-47.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CEPEL AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: José Eduardo Ferreira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 88600-39.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): MARIA ALICE MAGALHÃES SANTOS MOTTA PAES, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120300-22.2005.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Agravado(s): FÁBIO SÁ ALVES, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155000-96.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUSTAVO BOTTECCHIA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., , Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., , Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., , Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, , Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., , Agravado(s): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., , Agravado(s): BRASÍLIA TURISMO LTDA. - BRATUR, , Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., , Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., , Agravado(s): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, , Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., , Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ,



Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., , Agravado(s): NAVEPAR NAVEGAÇÃO PARAGUAI PARANÁ S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184300-48.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRUST IMPORT - COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sebastião Miqueloto, Agravado(s): ESTELINA DUARTE DA SILVA E OUTRA, Advogado: Margareth Batista Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189800-83.2005.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Eurípedes de Oliveira Emiliano, Agravado(s): MOINHOS BADOTTI ARROZ E TRIGO LTDA., , Agravado(s): LUCIO MARGOTTI, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14200-79.2006.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADINE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): CLAUDIA ROBERTA ROSA BEDOIAN, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): INDALÉCIO MAZINI BELTRAN E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20500-25.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO RURAL S A (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JANE BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53900-40.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64600-11.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Agravado(s): MARLON LARA TOMAS, Advogada: Marcela Armond Cota, Agravado(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Gomes Girundi, Agravado(s): CJV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68600-72.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA DAS MERCÊS DE BRITO, Advogado: Léia Adrlana D. Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76700-50.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARCELO LUIZ DA SILVA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): MTA - PLANEJAMENTO E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165400-85.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA HELENA LTDA. E OUTRAS, Advogado: ROLANDO DE CASTRO, Agravado(s): JOÃO JOSÉ LEME, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): RIMELO TRANSPORTES LTDA., , Agravado(s): LENILDO FERREIRA DE MELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197400-36.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Margareth Batista Silva Carminati, Agravado(s): REGIANE DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Advogado: Reginaldo de Souza Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342900-84.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO GOMES PEREIRA, Advogada: Emília Leite de Carvalho, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22800-56.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): LEONEL FRANCISCO JOFFRE, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24300-44.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - UNITRI -UNITRI, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SANDRA MOREIRA ARANTES, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24600-43.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): WELLINGTON BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Abuzeid Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 57000-11.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA RITA ALVES FERREIRA DE PAIVA, Advogada: Catarina Gonçalves de Oliveira Assis, Agravado(s): MAXI ALPHA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Marlene Munhões dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 59100-20.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio Cesar Damasco, Agravado(s): SATURNINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91400-62.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ANDRÉA ROSCAMP KAMINSKI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92800-72.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL DIMAS BORGES, Advogado: Roberto Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 113000-73.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CARMEN SILVIA CLEMENTE DA CUNHA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): HAROLDO NÓBREGA DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Gustavo Dalri Caleffi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 140600-28.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CECÍLIA COSTA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Pereira



da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 160400-16.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANUEL JOSÉ CAVALCANTI, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 199200-11.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS BATISTA DE FREITAS E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 223000-17.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): ROBSON FRANCISCO MEDEIROS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 236500-06.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISELE CRISTINE DUARTE ABREU, Advogado: João Alexandre Abreu, Agravado(s): COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SECÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Rubens Harumi Kamoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1099600-41.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ABEL OLIVET FILHO, Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43800-22.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUAREZ BAHIA DA SILVA, Advogado: José Denis Lantyer Marques, Agravante(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bento Oliveira Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 51300-65.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): GESÍLIA COSTA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80400-45.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MARCOS DIAS DA SILVA, Advogada: Mylene Kroff Vega Vianna, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96800-64.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): MARIA EUNICE DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Everaldo Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143800-67.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ROSIVALDO BARBOZA MENEZES, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146100-80.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILZA DE FÁTIMA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): ASAPIR PRODUÇÃO FLORESTAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): A. B. A. CALDEIRARIA E DISPOSITIVOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Antônio Duarte, Agravado(s): PEREL INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Rodolpho Faé Tenani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151100-35.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Ernane Teixeira, Agravado(s): MÁRCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 153900-33.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSEILDA BRITTO DE OLIVEIRA, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): DUCOCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogado: Enrico Francavilla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 167600-15.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROMINILSON CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 178500-96.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A. E OUTRA, Advogado: José Marcelo Braga Nascimento, Agravado(s): CLAUDIA FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194100-40.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOURDES GRANDINI NEVES, Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Agravado(s): JAIR RIBEIRO NEVES, Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 212700-92.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BENTO ANTUNES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ALOÉS PIRAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 214200-75.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Yumi de Souza, Agravado(s): MARIA LUCILEIDE MACHADO FERREIRA, Advogado: Avaldir D'Alessandro, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 253200-67.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Lisiane Andréia Brum da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de WATT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fabrício Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 274700-62.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-91.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUANABARA JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Rubens Crocci Júnior, Agravado(s): DIANA PAULA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): FLEX PAG SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1493-45.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): MARCOS ALVES ABRANTES, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1702-14.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): DIANA MÁRCIA BEZERRA GUIDA, Advogado: Marcus Vinícius de Oliveira Santana, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1828-64.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ETIENE MARIA NERI, Advogado: Etiene Maria Neri, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3400-46.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES PINHEIRO, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 8000-36.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ANTÔNIO SIMÕES DA FONSECA, Advogado: Mauro Russo, Agravado(s): JOAQUIM GOMES DE SOUZA, , Agravado(s): ERNESTINA CONCEIÇÃO FRANCISCO DO VAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9400-66.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES MARKOSUL LTDA. E OUTROS, Advogado: Leandro Gravino, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS ROCHA DA SILVA, Advogado: Lisandro de Vasconcelos França, Agravado(s): BARRAMARES - CONDOMÍNIO GERAL, Advogado: Leandro Gravino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por intempestivo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17200-43.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDO ARISON DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 40200-71.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALTER CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PSICOFARMACOLOGIA - AFIP E OUTRO, Advogado: José Carlos Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42400-63.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Agravado(s): FABIANA CRISTINA JESUS LANDIM, Advogado: Fábio Albert da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento da Liderança Limpeza e Conservação Ltda. e da União.; **Processo: AIRR - 49200-82.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s): GILBERTO RIBEIRO GONÇALVES, Advogada: Yara Dias da Cruz Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54400-57.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERRITAS MAGNÉTICAS LTDA. - FERMAG, Advogado: Lucas Braga Viana, Agravado(s): VALERIO TULHER, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60000-92.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEUSA MACIEL DE MORAES, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Mie Kimura Barão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 69100-55.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): FEVAP PAINÉIS E ETIQUETAS METÁLICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72100-70.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SARATOGA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Isadora Petenon Braslauskas, Agravado(s): SANTINO CAETANO MEIRA, Advogado: Rubens Telis de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73500-29.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): LUCIDIO GOMES DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86700-89.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICENTE PAULO RODRIGUES, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 92200-90.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA HELENA DE MORAES SILVA, Advogado: Wellington Santana de Souza, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 92900-07.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): UBIRACY MENEZES JAYME, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR -**



**95500-09.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Humberto Zechlinski Xavier de Freitas, Agravado(s): EDSON ADALBERT HELFENSTEIN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102700-60.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LILIAN BERNARDES SOEIRO DE SOUSA HARKOVSKY, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 103900-28.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dorival Del'Omo, Agravado(s): ISRAEL TEODORO DA COSTA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): HUSZ COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Daniel Henrique Mota da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 113200-77.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): MURILO DE SOUZA MARQUES, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 114500-43.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IBSEN DE SOUZA COELHO, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 114800-39.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Saulo Linhares da Rocha, Agravado(s): KEILA FONSECA COSTA, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 114900-66.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): GIOVANI ADRIANO SCHMIDT, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA, Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 115800-64.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO TORRES, Advogado: Adeilton Vieira de Oliveira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124600-83.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JURACI ALMEIDA SANTANA, Advogada: Paula Sampaio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124700-74.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo,



Agravado(s): GENIVALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127700-66.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Agravado(s): SIMONE CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 128440-70.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JERUSA AMARAL RAMOS PINTO, Advogado: Taís Passos Guimarães, Agravado(s): CS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME, Advogada: Leidijane de Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do empregado, nos termos do art. 500 do CPC.; **Processo: AIRR - 132400-44.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): RENATO EDUARDO CHAGAS GOMES, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 136900-52.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): NEIDE ARCHANJO, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 138900-21.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - UNITRI -UNITRI, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): LUIS HENRIQUE MIRANDA CAMBRAIA, Advogado: Silvano Silva Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139700-65.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO ALVES FERREIRA, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 141000-38.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): IGOR MANOEL DA SILVA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): REVON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): TATIANE DA SILVA LUCIANO, , Agravado(s): VANDER ALEXANDRE MARTINS, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 144500-59.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Jenner Augusto Kruschewsky, Agravado(s): EDVALDO SANTANA DE JESUS, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 153400-37.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): AILTON GOMES DE LIMA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 153600-65.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DIOGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Mariana Paulon, Agravado(s): SERVICE COOP COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157300-98.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): MARIA SIMONE SANTOS VENTURA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 159900-31.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): ROSANE RIBEIRO TAVARES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162700-33.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SESSARI COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): RONALDO DE MORAES, Advogado: Rosely Maria Rossignolo Odi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 162900-75.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO LUIZ RAMOS, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Daniele Cesca Tamagno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 163000-87.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): SÔNIA BENAYON GUIMARÃES MATHIAS, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 163400-17.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): RENATO MARCOLINO DE FRANÇA, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166100-10.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): FABIANO BASTOS REIS, Advogado: Rafael Mendonça de Magalhães Arruda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravado(s): PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., , Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Antônio Cunha de Melo Figueiredo, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., , Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): AVASP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 229300-06.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Bruno Bockmann Moreira, Agravado(s): ELEXTRON S.A. - ELETROELETRÔNICA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255200-69.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAIANA SILVA BOMFIM, Advogado: Daniele de Lima Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 287200-18.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): MOISÉS MARTINS RAMOS, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Leidiane Cintya Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316200-07.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): MARGARIDA DE CAMARGO VILK, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20-98.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE ANTONIO SILVEIRA MARINHO, Advogado: João Vaz, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogada: Priscila Senhorinho Ventura Esteves, Agravado(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. E OUTROS, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24-11.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO GOMES PAULA, Advogado: Fernando Soares de Assis, Agravado(s): CONDOMÍNIO GERAL NORTE SHOPPING, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): VIG LEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E GUARDAS LTDA., , Agravado(s): CONDOMÍNIO RIO HOTEL RESIDÊNCIA, Advogado: Jardel Nazário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49-35.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): ADÉLIA DIAS NOVAES E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-58.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Agravado(s): PAULA OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-35.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Nefhar Borck, Agravado(s): IVANIR FORGIARINI, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-83.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Juliana Cristina de Andrade Santos, Agravado(s): BENEDITO ACIL ALVES DE CASTRO, Advogado: Lúcio Crestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-75.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): WELLINGTON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-53.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): MARIA DO CARMO PERON DA SILVA, Advogado: Claudinei Caminitti Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 384-04.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ALISSON DO VAL MARINHO, Advogado: Jefferson Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado.; **Processo: AIRR - 390-89.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JOSÉ JORGE COSTA, Advogada: Maria Nalva Bezerra Oliveira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457-25.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CECILIA REGINA DA SILVA PADILHA, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Agravado(s): CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE MOGI GUAÇU - CASMOÇU, Advogado: João Marcos Alves Vallim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 524-14.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO VALENTE JÚNIOR, Advogado: Danielle Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 540-33.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO TECHNOS DE PREVIDENCIA SOCIAL, Advogado: Cláudia Sperandio Valerius, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): RUBIA CAIRES DE MORAIS, Advogado: Flávio Lott Brant, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Carolina Carsalade Von Gossler Kubitz, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASBACE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-08.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): NELSON JOSÉ COCCO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-16.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUSTAVO DE SOUZA ESPÍNDOLA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravante(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 613-33.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Agravado(s): COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): COOPERLÍDER ABC - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-23.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): ELEONORA LIMA PEREIRA, Advogado: Ana Carolina de Paula Theodoro, Agravado(s): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Orestes Fernando Corssini Quércia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661-98.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): XAVIER COMERCIAL LTDA., Advogado: Fernando César Pizzo Lonardi, Agravado(s): ELTON CÉSAR ALVES, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-79.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): JOELMO TADEU DE MENEZES E SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 732-09.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773-28.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogada: Lívia Castro Araújo, Agravado(s): CLÁUDIO RAIMUNDO SANTOS BARROS, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-42.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): BULLE POUSA MODAS LTDA. - ME, Advogado: Miguel Ezídio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-33.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Agravado(s): MARCOS JOSÉ LEHRER, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 861-29.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS VIANA DE CARVALHO, Advogado: Enilda Cordeiro



Lino Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso Yuami, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 866-04.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): LEONOR FERNANDES DE SÁ, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 868-87.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVERSON CLEITON ARAÚJO LIMA, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): MERCADAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Hélio Augusto Pedrosa Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 893-98.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): AGNALDO VICENTE, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-27.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Roseli Aparecida Bettes, Agravante(s): ALICE HARUME MORIMOTO SHIGAKI, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pela Reclamada. **Processo: AIRR - 1108-73.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): POLÍBIO DA FONSECA FURTADO E OUTRA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1117-50.2010.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SÉRGIO SOUZA DE BARROS, Advogado: Jamison de Moura Lima, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1169-10.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): JACI KIST LENZ MOIZINHO, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-88.2010.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ACIOLI, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193-60.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERA LÚCIA MELLO GONÇALVES, Advogado: Roger Striker Trigueiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: João Marcos Cremonezi Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1210-88.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO SILVEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1291-78.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): WELINGTON FISCHER AZEVEDO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Partes. **Processo: AIRR - 1332-95.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): ILDA PEREIRA DE NOVAIS BORGES, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1357-80.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): VALDELI APARECIDO MAGELLA, Advogado: Fernando Merlini, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1414-43.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GISLEINE MORAIS PITA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, , Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 1556-10.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO LUIZ TIEZZI GOMEZ, Advogado: Ernani José Teixeira da Silva, Agravado(s): NEWCO PROGRAMADORA PRODUTORA COMUNI LTDA., Advogado: Ilvana Albino, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Ilvana Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1576-67.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): CLODOALDO SARON E OUTROS, Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1687-40.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): RAFAEL PAULELLI NETO, Advogado: Ed Carlos Longhi da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1868-74.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Flávio César da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1956-74.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Márcia Rino Martins, Agravado(s): JOSÉ WALTER DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1987-89.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Agravante(s): ROSBERG DIEGO DE ABREU FERREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e II - não conhecer dos agravos de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do Reclamante. **Processo: AIRR - 2014-45.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): DANILO MAGALHÃES TEIXEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (ELETROPAULO) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2041-78.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DE SOUZA CORTADA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2453-06.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUGUSTO DOS SANTOS ABBADIA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2604-59.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT - GO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 2707-66.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARMANDO CÂNDIDO PERES, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 5710-13.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VICENTE DA PALMA, Advogado: Milton Marocelli, Agravado(s): ANDERSON LANJONI, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Agravado(s): FRUCAN PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Lebron, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16412-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 6400-09.2006.5.04.0026, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s):



VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): JOSUÉ CAMARGO SOUZA, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54400-21.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONAS COUTINHO RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S/A, , Decisão: retirar o processo de pauta, por ter saído com incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar como Agravante JONAS COUTINHO RIBEIRO e como Agravados PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. e ENGEVIX ENGENHARIA S.A.; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 91300-54.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FRANCISCO WALTERLEY COSTA MELO, Advogado: José William Nepomuceno Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 92400-46.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 104100-94.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ NORMANDO DOS SANTOS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 135400-88.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): ARIVAN DE LIMA FREIRE, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 72-09.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): RAIMUNDO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136-14.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Martins Nunes, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ademar Arvati, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 140-94.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EDSON FERNANDES SIL, Advogado: Álisson Caridi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159-97.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUILHERME



BARBERIO MASRI BARREIRA, Advogada: Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): MONTARTE INDUSTRIAL E LOCADORA LTDA., Advogado: Ian Max Collard Nassif, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 220-72.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): FLÁVIA LÚCIA DE JESUS FRANCISQUINI TEIXEIRA, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 259-10.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIM, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): GLICERIA ARAGÃO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-51.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO GOMES QUEIROZ, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287-94.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DE MATOS, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-54.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA CHECHI, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 379-46.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JAQUELINE BARBOSA DE LIMA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 383-27.2011.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO COLEN BARCELLOS, Advogado: Abel Sguarezi, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Alfeu Moojen Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-70.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): LAURA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 387-71.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAROLINA VICTORINO SOUZA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 399-50.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO LUIZ RODRIGUES CHAVES, Advogado: Régis Eleno Fontana,



Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada (CPC, art. 500). **Processo: AIRR - 403-20.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDNEY FRANCISCO ALVES, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-31.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENÊ REIS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-85.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO COELHO PEDROZO, Advogado: Alexandre Marcelo de Castro, Agravado(s): CALÇADOS MYRABEL LTDA., Advogado: Orlando Sidney Selbach Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-32.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERIANA MARIA BERZAGUI DA SILVA, Advogado: Felipe Zucchetti Berzagui, Agravado(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-42.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): MAESTRI SERVIÇOS S/C LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Jairo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 550-45.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELAINE DE SOUZA GAMELEIRA DA SILVA, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada e Reclamante. **Processo: AIRR - 581-26.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Luíza Conci, Agravado(s): APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu A.Gerlack, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 594-32.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO MARIANO DA COSTA, Advogado: Francisco de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 601-27.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 630-74.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS GONÇALVES



MUNHOZ, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 638-10.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ DAS CHAGAS MOREIRA SOUSA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): AROSUCOS AROMAS E SUCOS LTDA., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 644-58.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMIENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER E OUTRO, Advogado: Rossana Brack, Agravado(s): ALINE ANDRADE CRESTANI, Advogado: Priscila Campos Raffainer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 730-52.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): DELI JOSÉ DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e da UNIÃO.; **Processo: AIRR - 806-41.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RUTH CHEREM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Renato Vilhena Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-18.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS ALVES BEZERRA, Advogada: Lêda Soares Janot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 965-78.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Agravado(s): VILSON DA ROSA MACIEL, Advogada: Andressa Audibert, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985-14.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): ANTÔNIO DAS GRAÇAS PEREIRA, Advogado: Roberto Williams Moysés Auad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-06.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERNESTO SANTANA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1058-20.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON JESUS DE FRANÇA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073-91.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AAMC - ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: José Luiz de Melo, Agravado(s): AGUINALDO RENATO DE SOUZA, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Ana Carolina Spinoza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-12.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MARCELO JOSÉ FERNANDES, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-30.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÁSSIO JACINTO BUENO PEREIRA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): AECON DO BRASIL LTDA., Advogado: Luís Cláudio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1155-82.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS REIS, Advogada: Marta Rosa Vianna Amiel, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160-60.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANERSON ROQUE GRAVINA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da primeira reclamada (CPC, art. 500). **Processo: AIRR - 1173-29.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): ROMILDO DE LIMA LUZ, Advogado: Reginaldo Carlos da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1227-80.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravante(s): MARJOLI IACOVANDUANO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamado e do Reclamante. **Processo: AIRR - 1241-92.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): RENATO MALINOVSKI, Advogado: Carlos Delai, Agravado(s): DESAFIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1336-90.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVANI LUIZ DE ALCÂNTARA, Advogado: Daniela Rafael de Andrade, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, Advogado: Willian Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345-32.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Sandes Sampaio, Agravado(s): LEONALDO DE



SOUZA, Advogada: Maria Luiza Cardoso Coelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Advogado: Philipe Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369-35.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE SOARES JOSÉ, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Agravante(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) não conhecer do agravo de instrumento adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 1376-97.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): WAGNER DE LIMA, Advogado: José Carlos Custódio de Moura, Agravado(s): ENGEPAR CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fábio Pereira Brasão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1386-05.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): WILLIAM DE OLIVEIRA BONIFÁCIO, Advogado: Pablo Tiago Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1416-23.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ELISABETE DOS SANTOS MAIA, Advogada: Jaqueline Bueno Ignácio, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451-75.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): JACQUELINE HEDLUND DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466-20.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRICIA COSTA DA SILVA CROCCO, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1493-82.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Eric Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1503-50.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUGUSTO EMERSON CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1526-66.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro,



Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.- FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): DULCE FERREIRA DOS SANTOS SILVÉRIO, Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1559-94.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIZABETH SCHAYKOSKI MACHADO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1563-80.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO SILVA, Advogado: Silvana Aparecida Buzzato Casaro, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614-21.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DANIEL PEREIRA COUTO, Advogado: Silvio Domingos Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1648-48.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGDA TUSIKAS SCHUTZ, Advogado: Benjamim Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Advogado: Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1695-68.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): EVANIR SILVA DOS SANTOS DE MATOS, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1777-98.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Gabriel Guedes Cabete, Agravado(s): ANTONIO SEBASTIÃO PINHEIRO, Advogada: Vanessa Regonato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1848-19.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRO SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): WELLINGTON DUTRA DOS SANTOS, Advogado: Henrique Menezes de Faria, Agravado(s): COFERLY COSMÉTICA LTDA., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1881-40.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SARA SILVA DE BRITO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1944-82.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Daniel de Sousa de Araújo Lima, Agravado(s): SÍLVIO FRANCO LOPES, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1969-16.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): IZALTINO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Adriano Daun Monici,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2008-25.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Percival Menon Maricato, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2148-91.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO BARBOSA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2159-77.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO DIVINO DE ANDRADE, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): SALVATORE ALAIA, Advogado: Cristiane Aparecida Regiani Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2257-58.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): LEOMAR ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Aline Pereira Araújo, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Renata Ferreira Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2310-69.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Emerson Gomes, Agravante(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2328-50.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GTEX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): JEAN CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rafael de Souza Lino, Agravado(s): COOPERATIVA AÇÃO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVAÇÃO, Advogado: Alexandre Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2334-65.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BEN HUR PRESTES, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2352-42.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s): FERNANDA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2373-08.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ DIMAS DOS SANTOS, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): LIGUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini,



Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jucelio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2472-30.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): SHEILA IVANILDA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2526-50.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA JAQUELINE FIALHO, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2574-89.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELVÍDIO NUNES DA COSTA FILHO, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Agravado(s): VILMA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Célia Regina Regio, Agravado(s): MERCEARIA COSTA & ALVES LTDA, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2580-92.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CLEONICE GARCIA, Advogado: Elaine Cristina Bagiani, Agravado(s): COOPERSETRA COOP TRAB MOTOR TRANSP SP, Advogado: Adriano Pucinelli, Agravado(s): TRANSKOMBY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Alexandre Nardelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2597-11.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERIKA RIOS TEIXEIRA DE MAGALHÃES, Advogada: Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Agravado(s): COLÉGIO PRIMO TÁPIA, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2633-55.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): D LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Juliana Jácome Furtado Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2741-75.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): BRUNA SANTANA DE LIMA, Advogado: Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2763-06.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): MARIA LUISA VIEIRA FERRAZ, Advogado: Luiz Roberto Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2901-29.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROGERIO GRABERTH, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 6200-97.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAN COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA. - INDUFAL, Advogado: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): WILMA MARIA DANTAS ALVES, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento



para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10066-94.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDILCE ROSALI REDMANN, Advogado: Daniel Nienov, Agravado(s): DARLEI JOSÉ SCHNEIDER GRANJA, Advogado: Bianca Bica Beltrame, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 125800-23.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO BAPTISTA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180600-23.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): REGINALDO CONFESSOR, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4001209-75.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-58.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANK MARTINS DA CUNHA, Advogado: Ronaldo Antônio Marques Guimarães, Agravado(s): NÉLIO ARAÚJO FEITOZA, Advogado: Antônio Pereira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-05.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ADRIANO DE JESUS SILVA, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-18.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SANTANA GOMES, Advogada: Lilian Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 49-33.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Bárbara de Oliveira Marins, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Rafael Magalhães Ferreira, Agravado(s): FILADELFIA REVESTIMENTOS E PINTURAS ANTICORROSIVAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-19.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Livia Ximenes Mourão Carvalho, Agravado(s): ANA DANIELE DOS SANTOS PEDROSA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 108-31.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILDAZIO CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado: Irumán Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126-07.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ ALENALDO SIMÃO GOMES, Advogado: Débora Cristiane Ortega de Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-02.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ADELIA CAMARGO POLETO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-53.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ROSA SOARES DIAS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-45.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Arlotta de Ocáriz, Agravado(s): EDSON COUTO, Advogada: Alessandra Pereira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-23.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ANA MÁRCIA SCHIMIT ARAUJO CUNHA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-65.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): ELIAS RIBEIRO DUTRA, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-63.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO DO NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Sergio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-30.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TÊXTIL J. SERRANO LTDA., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): REINALDO VAZ DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Antônio José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-32.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MCM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): ROSÂNGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Gerard Tonetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-06.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): WIRLLA INDRA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Erisvaldo Tenório Cavalcante, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277-24.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KELEN CRISTINA MARASCHIN, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Advogado: Adelaide Rejane Moro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 322-06.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): REDECARD S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROSELAINÉ BORGES SILVA, Advogada: Cláudia José Abud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-69.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS MARÍTIMOS DO RIO GRANDE E SÃO JOSÉ DO NORTE, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331-68.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ALICE PASQUALI, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 364-88.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA NUNES PACHECO, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 370-13.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ELINTON ROBERTO DE MELO, Advogado: Gilmar Pavesi, Agravado(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA. - ME, Advogada: Michelle Francine Rodrigues de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 375-65.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ronaldo Tecchio Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379-83.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): KAMILA NOÊMIA MARTINS MOREIRA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): UBES - MG UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE MINAS GERAIS, , Agravado(s): RENILDES MARIA DA ROCHA FONSECA, , Agravado(s): GERSON DA ROCHA FONSECA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-11.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO BARBOSA DE MENDONÇA SILVA, Advogado: João Ventura Ribeiro, Agravado(s): FIGUEIRA DE ALMEIDA CONTROLE PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Evelyn Cervini Heilborn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 418-44.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Josenildo Gomes Sacramento, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446-73.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): NIVAIR MOREIRA, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 460-31.2012.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): EDINEIDE CORREIA DA SILVA, Advogado: Raíssa de Holanda Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 477-21.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Tânia Auler, Agravado(s): GILMAR AIRES, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-79.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): QUELI DA SILVA PIAULINO, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 538-71.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ DA SILVA, Advogado: Ledeir Borges Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 553-70.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS DECRIS PERES BARRUECO, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 558-08.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ RENATO GEANGIARULO DE BARROS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): SGS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-31.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): ADRIANA CAMPOS SILVA, Advogada: Juliana Christyan Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-58.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): PAULA DE KARLA DOS ANJOS PIMENTEL, Advogado: Robson Alexandre de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-44.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TÂNIA REGINA DE FARO TELES SANTOS, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jamyl de Jesus Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 647-83.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO FABIO PLACIDO, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-37.2012.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GARÇA, Advogado: Rafael de Oliveira Mathias, Agravado(s): ROSANE GALVÃO DOS SANTOS, Advogado: Diogo Simionato Alves,



Agravado(s): MOVIMENTO PRO CULTURA, Advogado: Carlos Eduardo Boiça Marcondes de Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 713-08.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre Rodolfo Coelho Soares, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): CLOVIS GONÇALVES, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 730-30.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ILDACIANA IBIAPINO VERAS DE CARVALHO, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731-08.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738-42.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Fabrício Breier Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Procurador: Luis Felipe Vaz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-11.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): EVA CARRION SIMÕES PIRES, Advogado: Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767-13.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Sérgio Parenti, Agravado(s): ROSANGELA MARIA TEODORO MANERA, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 816-27.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS ROBERTO TEODORO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 830-03.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): MARIULZA ROCHA BRENTGANI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 850-82.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO FERNANDES ALVES, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-65.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA MEDEIROS RODRIGUES, Advogado: Helen Goulart Vega, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-86.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Pauline Monte Duarte, Agravado(s): EDNEY RAIMUNDO MONTEIRO PARANHOS, Advogado: Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 890-14.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Rafael Yoshiro Sunemi, Agravado(s): JOSÉ ADILSON VIANA, Advogada: Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-50.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA MIRTES ALVES SANTOS, Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogada: Debora Brito Moraes santos, Agravado(s): PAI - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À ADOLESCÊNCIA E INFÂNCIA, Advogado: Anderson Cardoso Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 904-57.2012.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA ALVES, Advogado: Karina Aguiar Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-38.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIZA MATOZO KNOPP, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 915-74.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Rodrigo Lawisch Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Deniz Pasqualotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogado: Eloisa Nunes Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-10.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO GARCIA SILVA, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 935-56.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): MARIA DA CRUZ SILVA, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 940-77.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): CLAUDIO EDUARDO PRENAZZI, , Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 976-73.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA FRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Priscila Campos Raffainer, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-14.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): LEANDRO ERCOLIN FOGAÇA, Advogado: Luis Alberto Baldini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999-18.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARUJA, Procurador:



Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): MARIZE DE SOUZA ADDIS, Advogado: João Carlos Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-93.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ELAINE APARECIDA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-26.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NAZÁRIA, Procurador: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ILZAMAR AMORIM DA SILVA, Advogada: Sandra Maria Reis Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-19.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): JOSE HILSON NUNES DA ROCHA, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1107-41.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARGARETE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1140-03.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): FÁTIMA MARIA GARCIA GUERRA, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1147-32.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): JORGE DOMINGUES QUINTAS, Advogado: David Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-81.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PALMA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-06.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): M & G HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA VARELA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1207-93.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOURISVALDA DE JESUS CELESTINO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-50.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HUGO SANTANA VILELA JÚNIOR, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-65.2012.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELITO DE AQUINO SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Tarcizio Chaves de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-33.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): JAIME LUCIANO CHINCONIS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1229-70.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravante(s): MARCELO MARTINS, Advogado: José Inácio Conceição, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1232-79.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): RICARDO FERREIRA BRANDÃO, Advogado: Décio de Campos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1250-66.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO DANIEL COLETA, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-41.2012.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): LINDINALVA ALVES SIQUEIRA SILVA, Advogado: Amilton Fernandes Vieira, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Ana Cláudia Sampaio Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-58.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO CAMARGO DE JULI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-49.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA LUÍZA DE JESUS SILVA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1340-07.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): EVA PEREIRA DE MOURA, Advogado: Gilson de Moura Cipriano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1341-74.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEANTO FARINA WEIDLICH E OUTRO, Advogado: Cleanto Farina Weidlich, Agravado(s): ELISIANE VANDERLÉIA RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Rodrigo de Moraes Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1360-37.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APARECIDA MAGALHÃES, Advogado: Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1389-39.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ITAMAR MARQUES DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1396-58.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL MAROCI, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado:



Marcello Scaglioni Flores, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Eni Domingues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1420-24.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): REINALDO FIRMIANO SABINO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463-10.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DALILA NUNES MARTINS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1482-54.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ GERALDO PESSOA CHAVES, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593-37.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU, Advogado: Adriana Lyra Zwicker, Agravado(s): WILLIAN BATISTA DA SILVA, Advogado: Wagner Parronchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-10.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): FELIX AUGUSTO REZENDE FERNANDES, Advogado: Stela Maris Siqueira Harres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1641-66.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO ADALBERTO VITURI, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1658-89.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORLANDO ROQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1690-26.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): MIDORI OTAKE YAMADA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1720-86.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): RAQUEL GONÇALVES, Advogado: Antonio Pereira Pinto, Agravado(s): MASP - SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1729-46.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): MARIA MADALENA DE GODOI GOMES E OUTRAS, Advogado: Karina Costa Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1786-97.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): JOSÉ CESARIO SEVERINO, Advogado: Renato Ferraz Tésio,



Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1817-35.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: José Antonio de Podesta Filho, Agravado(s): JADIR NOGUEIRA BARBOSA, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1861-86.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): MARIA LUIZA LEAL SOARES, Advogado: Rafael Alves Malveira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1869-24.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUZA, Advogado: José Rozendo dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1876-96.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ GERALDO INACIO DA SILVA, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1909-70.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): SUELEN MORAES CAMARGO, Advogado: João José Foramiglio, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1958-98.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravado(s): IVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Mário Aparecido Marcolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2046-79.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): LUZIA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Rogério Berti, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2129-84.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRAZCAMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogada: Luciana de Barros Safi Fiuza, Agravado(s): MARIANY APARECIDA CARDOSO EVANGELISTA, Advogado: Antônio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2146-64.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): OSCAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Pablo Ferreira de Camargo, Agravado(s): CONSERVIAS F. BERGAMASCO FILHOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2167-80.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ GALVÃO DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2182-91.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s):



ESPÓLIO de MARCONE FERREIRA SILVA, Advogado: Leandro Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2210-44.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Sueli Félix dos Santos da Silva Brandi, Agravado(s): MARIA CLARA GONÇALVES, Advogado: Claudio Silva de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2241-20.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Ana Cláudia Perilo Vieira e Souza, Agravado(s): MÁRZIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: José Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2245-28.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POTENCIAL CRED SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA., Advogado: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s): LARISSA RODRIGUES ROCHA DE MEDEIROS, Advogado: Jacqueline Duarte Braga Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 2399-92.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): RONALDO SIMÕES SOARES E OUTRO, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2516-83.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOURDES DORACIOTO GONSALEZ, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2534-51.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): MARIA DO AMPARO PESSOA DA SILVA, Advogado: Glennylson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2556-29.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): PAULO GOMES DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Fabiana Calfat Nami Haddad, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2600-28.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): MARIA DA CRUZ PERES RODRIGUES DE ALENCAR, Advogado: Glennylson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2612-40.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZULMIRA SOARES GUILHEN, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2801-77.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÉLIA RIBEIRO LOPES, Advogado: Dauber Silva, Agravado(s): SEVERINO FERNANDES DE ALMEIDA, Advogada: Damaris Silveira Fernandez Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2845-60.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSCAR DIAS MARTNS, Advogado: Fernando Carlos de Mello, Agravado(s): VITALI SAÚDE ANIMAL E AMBIENTAL



LTDA., Advogado: Gustavo de Oliveira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2879-20.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDA VELOSO DA SILVA SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2993-51.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURÍCIO SIRIANI, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23600-45.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALENCAR VALDO DA SILVA, Advogado: Heverson Smith Medeiros Alves, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGENHARIA HORIZONTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26800-20.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS CALDAS DE RUBIM COSTA E OUTRO, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27500-86.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO ADRIANE BELLON, Advogado: Marcelo Marianelli Lóss, Agravado(s): CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38800-69.2012.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Agravado(s): DEUZINA MURADA DE SOUZA, Advogado: Pablo Enrique Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 44100-74.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANILDO VICTOR CAMPOS, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 85600-61.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JURANDIR RODRIGUES DIAS, Advogado: Simão Perpétuo de Castro Pires, Agravado(s): AGUIA ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA 24 HS LTDA., Advogado: Isaac Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131100-56.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCIO CERQUEIRA, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 140900-75.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 44-95.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ANTÔNIO FLÁVIO ESTEVAN DA SILVA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento



ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 68-80.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA CRUZ, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-61.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIANO PEDROSO DE GODOI, Advogado: Juliane Petry, Agravante(s): DISAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Sandro Muniz Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 91-39.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUILHERME CHAVES LUCRECIO, Advogada: Cíntia Quadros, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Eduardo Zenker, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 133-52.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Priscila Maiochi, Agravado(s): MARICÉLIA FIRMINO DA SILVA, Advogado: Renato Deble Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-98.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GARCIA FILHO, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-83.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO VITOR DA SILVA NICHAK, Advogado: Tomaz da Conceição, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-52.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL SUDESTE DE MINAS - IFET, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE PAULA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Evandro Borelli Cordeiro, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-23.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCEL ALEX RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-16.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Edvaldo Campos Matos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-30.2013.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ VICENTE BARBOSA, Advogada: Ana Cristina Almeida Queiroz, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Edimar Cristiano Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-39.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO SOARES SOTERO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-26.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÍGIA BEATRIZ SEHNEM, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): DANIELA GONÇALO GONÇALVES, Advogado: Noeli Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que nega provimento ao apelo por razões estritamente processuais, por falta de violação constitucional, literal e direta.; **Processo: AIRR - 443-45.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): VALCI LEITE DA SILVA, Advogado: Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450-93.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALICE MARIA ISSA, Advogado: Diego Barbosa Demutti, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Alfredo Tabare Guisulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-70.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): CARLA MOREIRA DE JESUS MACIEL AMORIM, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto e condenar a Reclamada ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa em favor da Reclamante, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: AIRR - 480-84.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): BARTOLOMEU DE FATIMA SOUSA GASPAS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 496-02.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): MARIA GORET DE SANTANA, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530-20.2013.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDVINO BOING, Advogado: Marnes Alexandre Floriani, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Karla da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-95.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): CILDA TERESA BENEVIDES DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-11.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HEATCRAFT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO VIARO, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 644-33.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SELETA MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Agravante(s): KURICA SELETA AMBIENTAL S.A., Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): FERNANDO FRANCISCO PAULINO, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 654-08.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): SOLANGE DA COSTA LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-54.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERNANDES SILVA, Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 750-69.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEX DOS SANTOS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793-33.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): ROSILDA DE OLIVEIRA, Advogado: Antonino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806-03.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 810-88.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL DIAS BARBOSA, Advogado: Paulo César Cruz, Agravado(s): METALKRAFT S.A. - INJEÇÃO E USINAGEM, Advogado: Mário Roberto Amarília Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-57.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): CRISTIANO MARTINS DA ROCHA, Advogado: Karla do Rocio Simionato Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869-88.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): ELISEU BIAGGI, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 955-31.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES FILHO, Advogado: Roberto Cajubá da Costa Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-94.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): DIRCÉA BARNABÉ CARQUEIJA, Advogado: Guido Araújo Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-90.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ALZIMIRA DOS SANTOS MACIEL, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072-12.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAX CARDOSO CORREA, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: TARCILA KELLY SANCHES PEREIRA, Agravado(s): JOÃO MANOEL ZENE Bri, Agravado(s): EDZ METALÚRGICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1141-89.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA,



Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): EVALDO DOS SANTOS RIETA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-07.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAPS COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): RAFAEL DOMINGOS NETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-96.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241-97.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): ENEILDE GUIMARÃES VOGADO DA SILVA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-82.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): NILVACI CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-22.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Procurador: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): OSVALDO LUSTOSA DA CUNHA, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474-95.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): GEOVANI ANTONIO GABRIEL DE MEDEIROS, Advogada: Patricia Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1775-23.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUANILDE FAQUIN ORBEM, Advogada: Laurimar Gross, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1783-97.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVANA MACHADO WATERKEMPER, Advogada: Laurimar Gross, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Procuradora: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1953-77.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAGNA DE ALMEIDA FONSECA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Pereira Monerat Oliveira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2117-28.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): JOSÉ MARIA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Adriano Elias Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2293-74.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAXMIX COMERCIAL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ANA DOS SANTOS PRATES MIRANDA, Advogado: Flávio César da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2357-44.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ANTÔNIO PIO DA COSTA FILHO, Advogado: Ronnielio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2415-64.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): GILSON MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Vanessa Pivatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2467-52.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CURTUME ARAPUTANGA S.A., Advogado: Eduardo Faria, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS, Advogado: Luiz Pereira Pardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2856-34.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): RICARDO COSTA DE ABREU, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4110-10.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CADEIRAS REI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Henrique B. Huscher, Agravado(s): OTTO ALUIZIO ARNALD E OUTROS, Advogado: Hélio Marcos Benvenuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10024-14.2013.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WASHINGTON CÉSAR MACHADO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Andréa Maria Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10127-08.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CICERO JANUÁRIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10411-25.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): WALISSON CORRÊA DA SILVA, Advogado: César Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10821-65.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL BISPO FERNANDES, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): LOGON ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Cláudio Mourão Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10840-81.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10870-06.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): JULIANA ALVES MASCARENHAS, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10992-81.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Agravado(s): CAMILA HOFMANN SANTOS, Advogado: Paulo de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11121-33.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): THIAGO SOUSA SILVA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11147-13.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo González, Agravado(s): LUANA CAROLYNE AGUIAR SILVA, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): ATIVA TELECOM LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11195-40.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo González, Agravado(s): STEFÂNIA MATTOS OLIVEIRA, Advogado: Rubens Gonzaga Jaime, Agravado(s): BTA - BRASIL TELEAGENTE LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11266-43.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Agravado(s): AWEMA IMOBILIÁRIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11412-72.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAIS SÃO PAULO TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): VALDIRENE DE SOUZA CALADO, Advogada: Marlei Guimarães Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11425-14.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO GOMES DA MOTA, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Agravado(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): LUDOVICO E LEMOS LTDA., Advogado: Ana Paula Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11756-08.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): GABRIELA ALVARENGA COSTA, Advogada: Luciana Azevedo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11878-24.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE THIAGO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12099-13.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA RIO VERDE LTDA., Advogado: Clodoveu Rodrigues Cardoso, Agravado(s): ESPÓLIO de GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY, Advogado: Marta de Abreu Cruvinel, Agravado(s): EDINOEL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12479-72.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SETEM - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Torres da Silva, Agravado(s): RICARDO ARAÚJO RIBEIRO, Advogado: Donizetti França Macedo, Agravado(s): MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A., Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24210-52.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JESAIAS REGINALDO DELFINO, Advogado: Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69800-56.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s):



MÁRCIO JOSÉ DA SILVA BELOTI, Advogada: Helma Sonali Habib Fafá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71500-43.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Advogado: Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): ZENILDE LIMA FERREIRA, Advogado: José Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 110000-93.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL DE RIBAMAR SILVA BARBOSA, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 141900-17.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): ELISABETE VENTURA ARAUJO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 244600-65.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): CLAUDIANA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 813-05.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): DAMIAO GOMES DIAS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7000-51.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): RAPHAEL COSTA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10240-19.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO BATISTA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Jorge Carneiro Correia, Agravado(s): I O R PEREIRA - ME, Advogado: Ednaldo Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 198200-28.1983.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANIBAL GIAMPIETRO RIBEIRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500-06.2000.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO FRANÇA LICATI, Advogado: Jairo Assis de Oliveira, Recorrido(s): RODRIGO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Recorrido(s): RANI DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ricardo Athié Simão, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CAMORANI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121900-44.2002.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): BRIGIDA ABADIR RODRIGUES CERQUEIRA FERNANDES, Advogado: Mário Antônio D. O. Couto, Recorrido(s): COOPERATIVA UNIWAY, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fernando Charnaux Rocha,



Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 34785-74.2003.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VILMAR ANTÔNIO VARELA, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 62385-12.2003.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A. E OUTRA, Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): ANTÔNIO MARTINS, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61600-51.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO DE MATOS FERNANDES, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Recorrente(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Marcelo Clemente, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "ANOTAÇÃO NA CTPS. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE COMINAÇÃO DE SANÇÃO PARA A HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO", "GRUPO ECONCÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" e "UNICIDADE CONTRATUAL. CARACTERIZAÇÃO" respectivamente por violação dos arts. 832, § 1º, 2º, § 2º, e 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a responsabilidade solidária das reclamadas pelos créditos devidos ao autor; b) declarar a existência da unicidade dos liames empregatícios com as reclamadas Mercedes-Benz do Brasil LTDA. (sucessora da DaimlerChrysler LTDA., que, por sua vez, sucedeu à Mercedes-Benz do Brasil S.A. e à Soc. Tec. De Fundições Gerais S.A.) e T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., cabendo à primeira a anotação da CTPS do reclamante; c) impor à Mercedes-Benz do Brasil LTDA. obrigação de fazer, consistente na retificação da data de saída na CTPS do autor, para que conste 31 de julho de 2003 como dia do desligamento, o que será feito no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de multa de R\$200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), contadas de sua intimação para tanto, a ser realizada pela 50ª Vara do Trabalho de São Paulo. Para viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer, o reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, depositará na 50ª Vara do Trabalho de São Paulo a sua CTPS. Somente após o depósito, a secretaria do juízo intimará a Mercedes-Benz do Brasil LTDA. para anotar a CTPS. A multa, caso aplicada, será revertida ao reclamante. Atingido o limite máximo da multa cominada, caberá à Secretaria do juízo indicado proceder a retificação, sem prejuízo da execução da multa. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Inalteradas as custas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) calculadas sobre o valor arbitrado à condenação pela Corte Regional, de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JOÃO DE MATOS FERNANDES, o Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-T-SYSTEMS DO BRASIL, o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Mila Umbelino Lôbo.; **Processo: RR - 101300-73.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ RAMIRO GUERINO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161840-44.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MILTON NEVES FILHO, Advogado: Ivani Gomes da Silva, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): RÁDIO PANAMERICANA S.A., Advogado: Maurício Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT", por violação daquele dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja acrescida à condenação a incidência da multa de 50% sobre as verbas "décimo terceiro salário proporcional" e "férias proporcionais (acrescidas do terço constitucional)", como vier a ser apurada em liquidação de sentença. Valor da condenação mantido, para efeito de custas e depósito recursal. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Giovani Menicucci, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 170200-60.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): DARCY BATISTA CAMPOS, Advogado: Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública.; **Processo: RR - 649485-78.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALBERTINA DA GRAÇA NUNES BRESSAN, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "adesão a PDI - quitação - percentuais"; II) no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, tendo como premissa insuperável o fato de que a quitação do contrato de trabalho alcança apenas as parcelas e os valores discriminados no TRCT, sendo inservível, para tal fim, a enumeração aleatória dos percentuais, no recibo de verbas trabalhistas, que supostamente estariam sendo quitados pela indenização paga em razão do rompimento do contrato, nos termos do § 2º do art. 477 da CLT e do item II da Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho. Prejudicado o exame das demais matérias do apelo obreiro; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista do Reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ALBERTINA DA GRAÇA NUNES BRESSAN, o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron.; **Processo: RR - 6400-09.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16412-24.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSUÉ CAMARGO SOUZA, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada parcialmente concedido por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, no qual foi convertida a Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; **Processo: RR - 90200-67.2006.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): CLAUDEMIR GOMES MIRANDA, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: RR - 145000-15.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEPTEL - CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FERNANDO MARIANO DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de



Oliveira, Recorrido(s): NOVO VISUAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 300-77.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANSELMINA VERONEZL, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 515, § 1º, do CPC em no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o Tribunal Regional examine o pedido sucessivo constante do item "c" da petição inicial, como entender de direito. Os autos devem retornar ao TRT da 17ª Região. **Processo: RR - 4500-64.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogado: Ivonete Maria Victor, Recorrente(s): CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE E OUTROS, Advogado: Angela Nunes Lage, Recorrido(s): JBL VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: André Faria Duarte, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS LTDA. - CONDUTO, Advogado: Antônio Rodolfo Baeta dos Santos, Recorrido(s): ARLINDO PEREIRA CORDEIRO, Advogado: Angela Nunes Lage, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Empresa; conhecer do recurso de revista dos Patronos do Autor somente em relação ao tema "multa por litigância de má-fé" por ofensa ao artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa de 1% (um por cento) e indenização de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, imposta aos Patronos do Autor e, em consequência, determinar a exclusão da multa por embargos declaratórios protelatórios.; **Processo: RR - 96300-11.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ILZA DE NEGREIROS VALENTIM, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Márcio Tadeu de Almeida Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do citado artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos e postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. **Processo: RR - 119600-74.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGNALDA DE MIRANDA CAIRES CORREIA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo para refeição e descanso de uma hora, como extra, acrescido dos reflexos pertinentes, na forma da Súmula 437/TST, nos dias de realização dos cursos "treinet", conforme se apurar em liquidação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 123300-48.2007.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Lara Corrêa Sabino Bresciani, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): CARLOS CELSO GIORDANI, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, apenas quanto ao tema "prescrição - anuênios", por contrariedade à Súmula 294/TST; II) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar prescrita a pretensão ao pagamento de anuênios e extinguir o processo em



relação a essa parcela, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; III) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, apenas no tocante ao tema "reflexos das horas extras - OJ 394/SDI-1/TST", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, declarando prejudicada a análise da "prescrição - anuênios", em virtude do provimento do apelo da PREVI, no tema; IV) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. **Processo: RR - 161900-37.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): MARCELO ABDALA DOS REIS, Advogado: Naélcio Soares dos Santos Júnior, Recorrido(s): TENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Inverte-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Autor, na forma da lei, em razão da concessão da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 191300-69.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIDNEY MOLON LEMES, Advogada: Margareth Valero, Recorrente(s): 7º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial com relação ao novo titular do cartório, ora Reclamado. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, na forma do art. 789, II, da CLT, do qual fica dispensado. Prejudicado o exame do recurso de revista do Autor. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-7º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS, a Dra. Mila Umbelino Lôbo. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-7º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS, Dra. Mila Umbelino Lôbo.; **Processo: RR - 10100-37.2008.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Recorrido(s): JUAREZ FERREIRA LIMA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19800-61.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRO DELLEVEDONE, Advogado: Clodoaldo Alves Correa Batista, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ALL, a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; **Processo: RR - 92700-90.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: José Scalfone Neto, Recorrido(s): BERNARDO WERNECK SABATIÉ ROETTGER, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da quarta reclamada, Massa Falida de VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., quanto a sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la do polo passivo da ação. **Processo: RR - 93800-86.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): ERNANI AREND, Advogada: Celso Ferrareze, Recorrente(s):



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - conheceu do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, apenas quanto ao tema "natureza jurídica do auxílio - cesta - alimentação", por violação ao art. 7º, XXVI, CF; II - conheceu do recurso de revista do Banco do Brasil, apenas quanto ao tema "prescrição - anuênios", por contrariedade à Súmula 294/TST; III - conheceu do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 437-I/TST (antiga OJ 307 da SDI-1/TST, apontada no recurso de revista); IV - no mérito, respectivamente, deu-lhes provimento para: a) reconhecer a natureza jurídica das parcelas "auxílio e cesta alimentação" como indenizatória, e, no aspecto, restabelecer a sentença para julgar improcedente o pleito; b) declarar prescrita a pretensão ao pagamento de anuênios e extinguir o processo em relação a essa parcela, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; c) condenar os Reclamados no pagamento de 1 hora extra diária e reflexos pela diminuição do intervalo intrajornada, nos períodos pertinentes. Mantidos os parâmetros das horas extras estabelecidos nas instâncias ordinárias. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 102900-89.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): ELIZABET YEREZINHA DEBASTIANI REGINATO, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 129100-04.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAIANE EVANGELISTA DA VARA, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 145000-51.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): MICHELLE MELLO MOTTA, Advogado: Marcus Vinícius da Silva Costa, Recorrido(s): ESPÓLIO de LINEU MEIRELLES, Advogado: Alberto César Bonnard Dias Júnior, Recorrido(s): CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO, NITERÓI, Advogado: Fernando Agapito da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento, para julgar os pedidos da reclamação trabalhista improcedentes em relação ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 166300-25.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARMEN TEREZINHA DAL PICOLO CADURIN E OUTROS, Advogado: José Eduardo Cavalini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reconhecer a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação paga somente aos autores CARMEN TEREZINHA DAL PICOLO CADURIN, MAGALI APARECIDA DA SILVA MELUCI, SOLANGE CORREIA LEITE FERREIRA e ULISSES TADEU DE OLIVEIRA desde a admissão e durante todo o curso do contrato, determinando a integração dessa verba ao salário para todos os efeitos legais; 2) condenar a empresa ao pagamento dos seus reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, gratificações semestrais, horas extras pagas, participação nos lucros, repouso semanal remunerado, licença prêmio convertida em pecúnia, abono convertido em pecúnia e ausência permitida por interesse particular - APIP convertida em pecúnia, observada a prescrição quinquenal quanto a estas parcelas, e FGTS observada a prescrição trintenária; 3) e



determinar que os descontos fiscais sobre essas verbas sejam realizados de acordo com a Súmula nº 368, II, do Tribunal Superior do Trabalho e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1. Custas invertidas a cargo da empresa, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).; **Processo: RR - 249900-44.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SALATIEL PEREIRA DE LIMA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): MERCOBRAS NAVEGAÇÃO E DRAGAGEM LTDA. E OUTRO, Advogado: André Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso prévio", por violação aos arts. 7º, XXI, CF, e 487, II, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do aviso prévio de modo indenizado. **Processo: RR - 265800-62.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO COSTA DO ROSÁRIO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): AEROSOFT TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andrea Coutinho Pereira, Recorrido(s): NCR BRASIL LTDA, Advogada: Nádia Intakli Giffoni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar a contradição apontada e, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa.; **Processo: RR - 17900-37.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AJAX - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Ricardo Haddad, Recorrido(s): ARMANDO TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Leticia Garofallo Zavarize, Recorrido(s): SINTER FUTURA LTDA., Advogado: Renato Nogueira Garrigós Vinhaes, Recorrido(s): GVS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Carlos Calichio, Recorrido(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST apenas no que tange às horas compreendidas no limite semanal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação de horas extras apenas ao adicional, relativamente àquelas compreendidas no limite semanal.; **Processo: RR - 27900-29.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrente(s): RONALDO DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (Banco do Brasil S.A.), quanto à prescrição relativa aos anuênios, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão alusiva aos anuênios, extinguindo o processo, em relação à parcela, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restando prejudicada a análise quanto ao mérito da matéria suscitada no recurso de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto aos demais tópicos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, exclusivamente quanto às repercussões da gratificação semestral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a repercussão da parcela no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 44200-57.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.,



Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEBASTIÃO MACIEL FERREIRA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , , Recorrido(s): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cleto Luiz de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 58000-30.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): GASPAR LUIZ DE LEON COPPES, Advogado: Eloy José Lena, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 62200-31.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO FIALHO DE ASSIS, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras nos RSRs", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repouso semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 68800-72.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): JEAN HENRIQUES SCHMIDT, Advogado: Caroline Santos de Viera, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o v. acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. Inalterado o valor das custas.; **Processo: RR - 76200-53.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Advogado: Antônio Sales de Oliveira, Recorrido(s): ANTONIA TEÓFILO DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - LEI INSTITUIDORA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - VALIDADE - MARCO INICIAL DO LAPSO PRESCRICIONAL", por contrariedade à Súmula 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão da empregada, extinguir o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC, restabelecendo a sentença das fls. 50/51 destes autos eletrônicos. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais.; **Processo: RR - 96600-97.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GLADISTON GOMES BELÉM, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 440 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o restabelecimento imediato do plano de saúde em favor do reclamante e condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa na inicial, porquanto comprovadas a assistência sindical e a hipossuficiência econômica (Súmulas 219 e 329 do TST). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 107700-85.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade,



Recorrente(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação dos arts. 4º e 244, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar procedente o pedido de pagamento das horas de sobreaviso, nos períodos em que houve trabalho sob regime de plantão, com a natureza de horas extras, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repouso semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 108900-23.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): NARMIA AZEVEDO XAVIER, Advogado: Marcos da Silva Reis, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 133900-34.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERA LÚCIA PERUZZO, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria, declarando a prescrição da pretensão às parcelas anteriores a 9/12/2004, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Xanxerê/SC, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito.; **Processo: RR - 136000-72.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Ana Carolina Pianaro Campos, Recorrido(s): JACQUELINE CRISTINO COELHO, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 143400-74.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARGOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Paulo Mário Nogueira Leite, Recorrido(s): MARCIA PALUTINO, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 147800-63.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Elizane Schwartzhaupt, Recorrido(s): DANIELE GODOY MARROS, Advogado: Raphael Gustavo Ferreira da Cunha, Recorrido(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no apelo. **Processo: RR - 151800-52.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADEMILSON DE



LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154600-45.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ROBSON DE CAMPOS, Advogado: Andréia de Oliveira Inez, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 169900-16.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SIDNÉIA MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, excluir a condenação de pagamento do adicional de insalubridade à empregada por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte Superior.; **Processo: RR - 170700-07.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO BERTOLO, Advogado: Antônio Alexandre Gaieski de Anhaia, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 177000-83.2009.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILMARA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Marcos Roberto de Carvalho, Recorrido(s): FRANGO DO PORTO LTDA., , Recorrido(s): WLAMA AGRO-INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Diego Ramos Buso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando, em consequência, o regular prosseguimento da execução. **Processo: RR - 180100-80.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de IVO DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 190800-59.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): TERESA CRISTINA TAMASUKAS TORRES, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO-BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 129 - CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado com base no vencimento básico da autora.; **Processo: RR - 197600-22.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGINA APARECIDA BRAGA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 326/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no



juízo do recurso ordinário da autora, como entender de direito. **Processo: RR - 241800-79.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IZORAIDE BOSSETI PELLINI, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional da 2ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da autora considerando a prescrição parcial, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 303200-16.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIDNEI PROCIKEVIZ, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. atributos de financeira, restabelecendo, no tópico, as parcelas decorrentes deferidas na r. sentença (fls. 258-293).; **Processo: RR - 1812900-31.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO DA SILVA, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial", por violação do art. 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação as diferenças decorrentes da equiparação salarial. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 130-42.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MICHELE CRISTIANE LOPES, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUP T S.A., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ampliação imposta pela decisão recorrida, manter os cálculos na forma determinada na decisão desta Corte, restabelecendo-a. **Processo: RR - 213-10.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARISA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria, declarando a prescrição da pretensão às parcelas anteriores a 8/2/2005, e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 9ª Região a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da Fundação e da Trabalhadora, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FUNDAÇÃO COPEL, a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 355-25.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): VINÍCIUS



RECENVINDO TEIXEIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à empresa o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 407-77.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA HELENA VILLELA ARMÊNIO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria, declarando a prescrição da pretensão às parcelas anteriores a 7/4/2005, e determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 497-61.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do Sindicato Autor para atuar como substituto processual na presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 568-53.2010.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Cândido Monteiro de Brito, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO-SOLIMÕES - UNISOL, Advogada: Lívia Rocha Brito, Recorrido(s): MAURÍCIO JEAN PINTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 708-90.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SALLY TOSSIN MARTINS, Advogado: Edina Maria dos Santos Machado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria, declarando a prescrição da pretensão às parcelas anteriores a 10/8/2005, e determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito.; **Processo: RR - 915-41.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - STIECP, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa pronunciada e para não se configurar a supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise da reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1139-67.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Camilla Azevedo Silva, Recorrido(s): PATRÍCIA DE SOUZA PINHO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 1146-93.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WILMA ALVES UENO, Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUCILI DE OLIVEIRA GOMES DA ROCHA, Advogado: Wallace Luiz Cabral Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1147-22.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Recorrido(s): REGINA IZABEL DRESSLER, Advogado: Rubens Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "RSR - integração", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, nos termos da OJ 394/SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1166-54.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDEMAR DE ALFENES, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Recorrido(s): KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA., Advogado: Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara de origem, invalidando todo o procedimento, a partir da audiência de instrução, a fim de que se faculte ao reclamante, com a reabertura da instrução processual, a produção das provas requeridas, com a prolação de nova sentença, como se entender de direito. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 1196-46.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogada: Luciane Kelly Aguilar Marin, Recorrido(s): TALITA DANTE SASSO OLIVEIRA, Advogado: João Carlos Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à ex-OJ 4, I/SBDI-1/TST (atual Súmula 448/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento do adicional de insalubridade, e, por consequência, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais é isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, conforme valor arbitrado na r. sentença, qual seja, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST), já que os Tribunais Regionais devem suportar com os recursos orçamentários próprios o pagamento de honorários periciais que tenham sido atribuídos ao empregado beneficiário da Justiça Gratuita e sucumbente na perícia. **Processo: RR - 1264-55.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONDOR S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO FRUCK, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do empregado somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária no período imprescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada, acrescido do adicional respectivo e reflexos. II - conhecer do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO - MANUSEIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA CONTENDO ÁLCALIS CÁUSTICOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - CREDENCIAL SINDICAL - NECESSIDADE e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e dos honorários advocatícios.;



**Processo: RR - 1361-92.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): APARECIDO PAVANINI, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Recorrido(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1458-39.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): JACILENE FARIAS COSTA, Advogado: Gilson Vieira Mourão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1511-95.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINTRAF, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação do Reclamante o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1653-68.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSELENE DIAS DE QUEIROZ E OUTRO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; quanto ao recurso de revista, dele conhecer por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de afastar a incidência da prescrição total e a consequente extinção do feito com resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 6ª Região para que, superada tal questão, prossiga no julgamento dos recursos de ambas as partes, como entender de direito.; **Processo: RR - 1992-36.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): JOÃO GOMES, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2042-62.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ROSANA FREITAS DE CASTRO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2103-20.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARLENE DOS SANTOS DE SANTANA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2112-79.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): IVANI APARECIDA DA SILVA ROQUE, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2129-18.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2139-62.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): CLEIDE PARRERA DE OLIVEIRA SEBASTIÃO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2312-86.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): EDISON DAMIÃO MIRANDA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2331-92.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): JUVENAL CORDEIRO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2447-92.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBSON ALVES DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Maurício Amato Filho, Recorrido(s): KIRIN SOCCER S/S LTDA. E OUTRO, Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari, Advogada: Janaína Cardia Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05 de novembro de 2014, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 257144/2014-9.; **Processo: RR - 2501-75.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO BENEDITO DO PRADO, Advogado: Maria Regina Valarelli Caneppele, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Petrobras ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR" e reflexos, parcelas vencidas e vincendas, determinando que na fórmula de cálculo do complemento da RMNR sejam incluídos os adicionais criados exclusivamente por norma coletiva, excluindo-se, por consequência, os adicionais noturno, de periculosidade e de hora de repouso e alimentação. Honorários advocatícios não devidos, por ausência dos requisitos da Súmula 219 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 18900-13.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOÃO DAMASCENO FURTADO COSTA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "progressão funcional por mérito - promoções por merecimento - condições para implementação das progressões", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, ficando o empregado isento do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 34700-69.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: José Eugênio Serra Muniz, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO COSTA, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Recorrido(s): VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E



REFORMA AGRÁRIA - INCRA. **Processo: RR - 59700-17.2010.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrente(s): CLÁUDIA APARECIDA RODRIGUES PAVESI LOPES, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 135700-69.2010.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HENRIQUE RIBEIRO DE ASSIS, Advogado: Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Recorrido(s): TRANSOESTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "motorista - controle de jornada - horas extras", por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: RR - 46-84.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO PEDRO GOMES DE MACEDO, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 47-36.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THIAGO CARVALHO LIMA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, às fls. 107-111, que condenara o BANCO BRADESCO S.A. no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 58-64.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total da pretensão a diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade, restabelecendo a sentença, no particular. Em consequência, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da empresa.; **Processo: RR - 60-76.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARINES SANTANA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 74-60.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): TEREZA DE JESUS JUNQUEIRA DOMINGOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 74-62.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 84-07.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 101-95.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ELIAS LOURENÇO DE JESUS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 155-57.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO JORGE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Arley Donizete Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ TERTO MOTA, Advogado: Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o v. acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 169-56.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ROSA GUIOMAR PIRETTI DA SILVA, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de tal contribuição sobre o aviso prévio indenizado.; **Processo: RR - 193-54.2011.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): JEVERSON DIAS DA COSTA, Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Gleison Machado Schutz, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 206-20.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): EDSON FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 215-79.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JORGE CIRINO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 225-71.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tasch, Recorrido(s): CRISTIAN ROGERS EICH, Advogado: Tatiane Portes da Silva, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: RENATA MATTOS RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 284-26.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogada: Rafaela Dorotéa Scavuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 343-85.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): SUELY FREITAS CAMARGO, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 361-47.2011.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Recorrido(s): JOÃO MARCELO VALLIATTI, Advogado: Bruno Andrade Garcia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 379-44.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): AMARILDO GILDA DA CUNHA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 542-69.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Recorrido(s): ANA MARIA FERNANDES, Advogado: José Eduardo Cavolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) decretada a nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 299-301, pdf), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, manifestando-se sobre o fundamento suscitado pela CEF de que teria havido diluição da 13ª parcela do auxílio-alimentação nas demais parcelas mensais, em decorrência de negociação coletiva a partir de 2000, não havendo, nesse sentido, prejuízo à Reclamante; b) excluir da condenação a multa por ED's protelatórios. **Processo: RR - 642-59.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HILDA RIBEIRO DA COSTA DIAS, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, no que concerne ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do mérito, em relação ao pleito de indenização por danos morais e materiais decorrentes da doença ocupacional diagnosticada, como entender de direito. **Processo: RR - 660-97.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ERNANDE BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 666-07.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARIA HELENA SIQUEIRA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 666-21.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): LUIZ MÁRIO ALVES DA SILVA, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade: I - dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "base de cálculo da parcela sexta parte", por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações FIXA, EXTRA, GERAL e ESPECIAL DE ATIVIDADE, em razão da expressa previsão em legislação estadual limitadora da incidência da "sexta parte" sobre aquelas parcelas, consoante fundamentação. **Processo: RR - 691-20.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JESUS DE LISBOA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 736-24.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): APARECIDO PEREIRA GANDA, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 738-76.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrido(s): JOAQUIM ALVES MENEZES DE SÁ, Advogada: Margarete Ribeiro de Oliveira Barbosa, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 822-67.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): RONDINELI DE BRITO ROSA, Advogado: Marcelo Campos, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Antonio Guerreiro Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no art. 897, §§ 5º e 7º da CLT; conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença.; **Processo: RR - 834-85.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAMUEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 965-13.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIARLES UILHAN ADAMS, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, tal como postulado na inicial.; **Processo: RR - 1099-52.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIELA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Felipe Jerones, Recorrido(s): SEMAFER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E FERROVIÁRIA LTDA., Advogado: Alexandre Wodevotzky, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade da gestante, por ofensa ao art.



10, II, "b", do ADCT; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento, a título indenizatório, dos salários e demais direitos relativos ao período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, nos termos da Súmula 244/I e da OJ 399 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 1160-12.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOMBREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): ROBERTO NICÁCIO DA SILVA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a invalidade dos cartões de ponto, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância, a fim de que este julgue o pedido de horas extras, como entender de direito, a partir da premissa de que a ausência de assinatura do trabalhador, por si só, não invalida os cartões de ponto. **Processo: RR - 1187-20.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO FRANÇA OHASHI, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - concessão em qualquer grau de jurisdição (art. 790, § 3º, da CLT)", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para conceder ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, indeferindo, contudo, o requerimento de devolução do valor recolhido a título de custas processuais, que poderá ser levado a efeito perante a Secretaria da Receita Federal ou mediante o ajuizamento de ação de repetição de indébito. **Processo: RR - 1340-66.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): DAMAIRA MARTINS SILVA, Advogada: Maria Brasilina de Souza, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1403-08.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Kleber Borges de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ora se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 1406-81.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à estabilidade provisória, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à autora a indenização decorrente da estabilidade à gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1519-65.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO



AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA COSTA ARSKY, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1570-22.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ora se arbitra à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 1570-48.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Zoilo Luiz Bolognesi, Advogado: Evandro Luis Pezoti, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Recorrido(s): JOÃO CARLOS CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Telma Passos Jacob Antoszczezen, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao cargo de confiança, por violação ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as sétima e oitava horas extras referentes ao período contratual em que o Reclamante estava investido no cargo de gerente de contas pessoa jurídica. Para o cálculo das horas extras a partir da 8ª diária, relativas ao período do exercício do cargo de confiança, deverá ser utilizado o divisor 200, consoante inteligência da Súmula 124, I/TST. **Processo: RR - 1574-59.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINCOLN VELOSO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ora se arbitra à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 1590-04.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Amor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do



recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - cartão de ponto sem assinatura da reclamante - declaração de autenticidade na forma do art. 830 da CLT", por violação dos arts. 818 e 830 da CLT e 331, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastada a presunção de invalidade dos cartões de ponto, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que este julgue o pedido de horas extras, como entender de direito, a partir das premissas de que os controles de jornada foram juntados aos autos em documentos autênticos e que a ausência de assinatura do trabalhador, por si só, não invalida os cartões de ponto. **Processo: RR - 1849-05.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JANAÍNA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ora se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 1856-03.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDIVALDO SIMPLICIO BARBOSA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ora se arbitra à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 1875-09.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ABDIAS DE CALDAS LIMA FILHO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos



fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ora se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 1880-31.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO ANDRÉ RODRIGUES, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ora se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 1885-50.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROGÉRIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ora se arbitra à condenação.; **Processo: RR - 1896-79.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUGLAS DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ora se arbitra à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR -**



**2046-65.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2051-87.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LAURENTINO GREGORIO EVANGELISTA, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2643-71.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSEFA MORENO CASTILHO LEANDRO, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2814-62.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto aos feriados trabalhados, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados, bem como os reflexos. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do autor. **Processo: RR - 2879-45.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARISTIDES BUENO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3168-04.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: VITOR MAURICIO BRAZ DI MASI, Recorrido(s): HENRIQUE RAMOS CAMPOS FILHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 5119-86.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AUTO POSTO ROLDAN LTDA., Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): FABIANO JOSÉ FELESMINO DUARTE, Advogado: Omar Sfair, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo interjornadas, por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante somente as horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: RR - 5221-61.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): FRANCISCO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 6800-67.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Magdiel Jesus Gomes Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPÍNOLA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à compensação, por contrariedade à Súmula 109 do TST, e quanto ao fato gerador dos juros de mora e da multa incidentes sobre a contribuição previdenciária, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, I) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas; e, II) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 63800-19.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GESSÉ DA SILVA ALVES, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, caput, do Código Civil Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, às fls. 299-305, que condenara a empresa em indenização por danos morais e materiais.; **Processo: RR - 114800-12.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): A.FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Telles Santos Jerônimo, Recorrido(s): MARIA GERIDIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - COOPRODIX, Advogado: Igor Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no parágrafo 7º do artigo 897 da CLT. Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC", por ofensa ao artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e, por conseguinte, determinar que, caso a condenação não seja cumprida espontaneamente, que a execução seja feita de acordo com as regras do art. 880 da CLT.; **Processo: RR - 16-22.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): ÂNGELA ROSIMARI ALVES DE SOUZA PASSOS, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à fonte de custeio, por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução, no crédito devido à reclamante, da sua cota-parte no custeio, para fins de recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos e valores previstos no regulamento de regência da instituição de previdência complementar. **Processo: RR - 105-03.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): JORGE ELIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas quanto ao



tema "complementação de aposentadoria", para restabelecer a sentença que havia julgado improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo Reclamante. Isento na forma da lei. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Rayanne Neves Rocha. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rayanne Neves Rocha.; **Processo: RR - 108-75.2012.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA VILANOVA, Advogado: Marco Roquete, Recorrido(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140-04.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): APARECIDA LUISA DE SOUZA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ora se arbitra à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 162-93.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): SILVANA MÁRCIA RAIMUNDI, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 194-42.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): PAULO CÉSAR CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do autor, restabelecendo a sentença que extinguiu o processo com resolução do mérito. **Processo: RR - 206-06.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): KARINA BOAVENTURA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Tarso Barreto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à condenação ao pagamento de horas extras relativas ao período em que os registros de ponto não contem a assinatura da empregada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 1640/1643 que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 292-83.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): NATALINA DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o



regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 310-87.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODOLFO SPEGLIS, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): CPTM CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional da 2ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor considerando a prescrição parcial, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 329-70.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil somente quanto ao tema "REFLEXOS DE REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, INTEGRADOS POR HORAS EXTRAS, EM TÍTULOS TRABALHISTAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o disposto no orientador jurisprudencial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do Sindicato. **Processo: RR - 390-67.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Camila de Azevedo Coelho Loura, Recorrido(s): RONALDO BARBOSA COPQUE, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral decorrente de revista em bolsas e sacolas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar o pedido improcedente.; **Processo: RR - 400-74.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): EDIRALDO TARGINO DA SILVA, Advogada: Heloisa Helena Borges Martins Falk, Recorrido(s): ACQUAPURA LTDA. - ME, Advogado: Roberto Ferreira Bruto da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 427-25.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): DJALMA PARANHOS SILVA, Advogado: Renata Aparecida Leitão, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA COSTA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 476-07.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEILA LADEIRA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1/TST e, no mérito,



dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular, e também quanto aos ônus da sucumbência, determinando, ainda, o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do tema remanescente constante do recurso ordinário da autora, como entender de direito. **Processo: RR - 497-49.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Paulo Márcio Fonseca, Recorrido(s): NADIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Domingos Sávio Mendes Mota, Recorrido(s): CRECHE COMUNITÁRIA TIA NELI, Advogado: Guilherme Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 503-24.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Recorrido(s): ADRIANO JOSÉ SBARAINI, Advogada: Ana Elisa Vitale, Recorrido(s): SANDER & LOPES LTDA., Advogado: Mário Krasner dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da segunda reclamada e devolver os autos ao TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rafael de Oliveira Soares.; **Processo: RR - 524-17.2012.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Carlos André Rocha Sarmiento, Recorrido(s): JOELCIO TENÓRIO DOS SANTOS, Advogado: José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645-77.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONDOMÍNIO RIVERSIDE RESIDENCES, Advogado: Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ MARIANO GOMES, Advogado: Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar a revista; conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 do TST apenas no que tange às horas compreendidas no limite semanal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação de horas extras apenas ao adicional, relativamente àquelas compreendidas no limite semanal.; **Processo: RR - 733-57.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JHESSYCA CRISLAINE BUENO, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de horas extras referente ao período excedente destinado à compensação. **Processo: RR - 757-49.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): SEBASTIÃO VITOR DA SILVA, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência funcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 762-73.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MIGUEL ARCANJO DA SILVA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 475 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o restabelecimento imediato do plano de saúde em favor do reclamante, tal como usufruído antes da aposentadoria por invalidez. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 782-24.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): GABRIELLA DA SILVA ALVES, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 783-82.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIX LOGISTICA S.A., Advogado: Carla Beatriz Assumpção da Silva, Recorrido(s): JOSÉ LUIS DE LIMA, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 389/389-v, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração da reclamada, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 831-11.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: ANA ISABEL MÓDENA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 846-17.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ BRAGA ARAÚJO, Advogado: Luiz Otávio de Assis Dias, Recorrido(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA. LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à multa prevista no art. 475-J, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 865-19.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. - EAS, Advogada: Márcia Rino Martins, Recorrido(s): GILDA MARIA ALVES, Advogado: Glaubemário Peixoto Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 935-02.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Alfredo Mahle Neto, Recorrido(s): VALDECIR ROYER, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à empresa o pagamento das horas extras.; **Processo: RR - 971-81.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): DANIEL ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1017-71.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRAINHA, Advogado: Reginaldo Castro Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o douto representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 1167-35.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Queiroz Caciatori, Recorrido(s): MENDONÇA & MENDONÇA CARPETES LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Paulo Csordas, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando-se ao ora recorrente a produção da prova pretendida, oitiva de testemunhas, e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito, invalidados a sentença e os acórdãos prolatados. **Processo: RR - 1172-09.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Pedro Peres da Silva, Recorrido(s): RANGEL SEHNEN, Advogado: Luisiane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "regularidade de representação processual", por violação do art. 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a irregularidade de representação processual do recurso ordinário, julgue-o, como entender de direito. **Processo: RR - 1218-41.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: José Inácio Conceição, Recorrido(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 1295-56.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogado: Luiz Fernando Lemke krieger, Recorrido(s): REJANE BEATRIZ DE ABREU E SILVA, Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 1341-28.2012.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): SELMA MARIA DE JESUS, Advogado: Edmar Giovanni Morais, Recorrido(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1375-14.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elói Contini, Recorrido(s): MARCIA PICCINI NOTHEN DE MEDEIROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1419-13.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): SUPERMERCADO DA FAMÍLIA LTDA., Advogado: Márcio Nunes dos Santos, Recorrido(s): MICHELE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1428-55.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Recorrido(s): NÉLIO SERAFIM DA SILVA, Advogado: Alcy Borges Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronne Cristian Nunes. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: RR - 1455-81.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVERSON LUIS CASTRO DA SILVA, Advogado: Luís Dall'Agnol, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade: I - dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária como extra, nos dias em que ultrapassada a jornada de 6 horas e desrespeitado o intervalo mínimo para repouso e alimentação, acrescida do adicional de 50% e reflexos legais (observada a OJ 394/SBDI-1/TST), parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação contrária à lei (conforme pedido inicial, fl. 7 do seq. 1). Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, com a isenção, na forma da lei.

**Processo: RR - 1475-89.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO - CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS PROGRESSÕES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o v. acórdão regional, excluir da condenação apenas as promoções por merecimento. Mantidas inalteradas as custas. **Processo: RR - 1496-97.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): VIVIANE DE MELLO ANSELMO, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a irregularidade de representação, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 1501-13.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO FERNANDES ALVAREZ, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, quando houve dobra consecutiva de turno, independentemente de a prestação de serviço ter ocorrido em favor do mesmo operador portuário ou a operadores portuários distintos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1525-61.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): DÉLCIO ANTÔNIO DOTTO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios, sejam os contratuais, sejam os sucumbenciais. **Processo: RR - 1540-76.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): NILTON AUGUSTO MUNIZ, Advogado: Caterine da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR -**



**1554-81.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Daniel Meinhardt, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): INEU FABIANO PINTO DA SILVA, Advogado: Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1599-43.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CECÍLIA BORBA PIACENTINI, Advogado: Roberto Ávila, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1686-69.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENECI CASADO LINS, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Natália Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 214 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a suposta natureza interlocutória da r. sentença, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que, superada tal questão, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1698-43.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Sassi, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas de percurso e seus reflexos. **Processo: RR - 1728-04.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILSON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Cláudio Cataldo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em seu inteiro teor.; **Processo: RR - 1754-38.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA AMÉLIA FRACCAROLLI E OUTROS, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da Súmula nº 422 do TST, declarado pelo Tribunal a quo, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário dos empregados, como entender de direito.; **Processo: RR - 1853-43.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ COSME LAZZERI, Advogado: Silvério Dugonski, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à prescrição incidente ao pleito de diferenças salariais decorrentes do auxílio-alimentação, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão obreira pronunciada pelo Regional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao auxílio-alimentação, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a



natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar sua integração à remuneração do reclamante, para todos os efeitos legais, inclusive para fins de cálculo de diferenças de complementação de aposentadoria, observada a prescrição quinquenal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula 431/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir, inclusive para fins de cálculo de diferenças de complementação de aposentadoria, as diferenças de horas extras e reflexos, observando o divisor 200(duzentos) no cálculo do salário-hora do autor. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FUNDAÇÃO COPEL, a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 1926-51.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): FERNANDO DO NASCIMENTO CIXESKI, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao julgamento "extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 2027-64.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Antônio Alberto Prada Vancini, Recorrido(s): MARIA DE DEUS ANASTACIO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2031-66.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANOEL JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2155-79.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Arlova Marta Vivacqua da Silveira, Recorrido(s): LUCINALDO COSTA SILVA, Advogada: Andréa Bassalo Vilhena Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2179-59.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Alberto Ferreira Salu, Recorrido(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - direito de imagem", por violação ao art. 20 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91 e a correção monetária deve incidir a partir da prolação desta decisão, nos termos da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 2260-88.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): HELCIO FRANCISCO REIS, Advogada: Ana Tereza Correa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2380-03.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Advogado: Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, Recorrido(s): ESTELA HUESCAR, Advogado: Letícia Julia de Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2412-59.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EDINÉIA APARECIDA SIMÕES, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da



contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e aos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo período laborado, sem a multa de 40%, conforme se apurar um liquidação.

**Processo: RR - 2455-76.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDES DE SOUZA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 2465-42.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Recorrido(s): GIRARROSTO EVENTOS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.

**Processo: RR - 2822-78.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HACO ETIQUETAS LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): JUAREZ FAGUNDES DE LIMA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante.

**Processo: RR - 2845-07.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HENRIQUE JOSÉ BLASZCZAK, Advogado: Luiz Felipe Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja restabelecido o teor da sentença, adotando-se o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada.

**Processo: RR - 2993-81.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAICON ROGER CHRISTOFOLINI, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, por dia efetivamente laborado, restabelecendo a sentença, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - troca de uniforme, por contrariedade às Súmulas 366 e 449 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual, observados os termos da Súmula 366 desta Corte, conforme se apurar em liquidação.

**Processo: RR - 9100-59.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Recorrido(s): MARCIO CASTILHO DA SILVA, Advogado: Viviane Garcia Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 25300-42.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOVAPOL PLASTICOS LTDA, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Recorrido(s): RONY COSTA MARIA, Advogada: Suzana Roitman Farina, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, III - conhecer o recurso de revista tão somente com relação ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo:**



**RR - 132000-12.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): OCIMAR JUNIOR DIOGO NICACIO, Advogado: Luciano Guedes, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 7-45.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GRANTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jean Frederick Maschio, Recorrido(s): MOISÉS QUADROS DE MATTOS, Advogado: Sílvio Antonio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela empresa tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 23-57.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRA SANTOS FRANÇA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento pra melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização, condenar a CEMIG Distribuidora S.A, de forma solidária, a pagar as diferenças salariais, tendo em vista a isonomia salarial com seus empregados, conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 55-41.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DO IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, Advogado: Antônio Sérgio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62-84.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ADSON ROMILDO MORAIS LINS JÚNIOR, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66-18.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PATRÍCIA BERNARDO DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o segundo e o terceiro reclamados, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e ITAÚ UNIBANCO S.A, em relação aos respectivos períodos de prestação de serviços, além de devolver os autos ao Regional, para que, partindo da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do processo como entender de direito. **Processo: RR - 84-83.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FRANCISCO ELENALDO DE SOUSA, Advogado: Odemilton Pinheiro Macena Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 99-42.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO FERNANDO FIGUEIREDO BANDEIRA, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do



recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71 da CLT; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito ao intervalo intrajornada, restabelecer a r. sentença, no aspecto. Invertidos o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada. **Processo: RR - 136-12.2013.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MÁRIO EDVALDO MENDES PEREIRA, Advogada: Cyntia Maria Alecrim de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela. **Processo: RR - 144-91.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARIRANHA, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Advogado: Valter Araújo Junior, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINDORAMA, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184-91.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HMV, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ADRIANA BORGES DA SILVA, Advogado: Edgar Matheus Sucolotti Binotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 185-05.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): IVONE BENEVENUTI DE MEDEIROS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 214-83.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDOMIRO LOPES, Advogado: Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item II da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, com o respectivo adicional e os reflexos, observado o período imprescrito delimitado na decisão primeira, assim integralmente restabelecida a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00. **Processo: RR - 230-38.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): CELSO ANDRÉ ALVES, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 231-13.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): ANTÔNIO LUÍS CELANT, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A., Advogado: Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas no tocante à contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Reclamada PETROBRAS. **Processo: RR - 241-57.2013.5.05.0291**



**da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): ILDA EURFRÁZIO DA SILVA, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado da Bahia (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 297-60.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): MARISTELA SERRANO DE SOUZA, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes de promoções por merecimento. **Processo: RR - 375-32.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): MAILA GABRIELE DIAS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios" e "horas extras - compensação - critério global", por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e por contrariedade à OJ 415/SBDI-I/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença. **Processo: RR - 574-51.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNISSUL SUPERMERCADOS S.A., Advogado: André Lemos Papini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Recorrido(s): SANDRA APARECIDA BUENO SANTOS, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 607-69.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO COSTA ALMEIDA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar a revista; conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, itens III e IV, do TST, apenas no que tange às horas compreendidas no limite semanal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação de horas extras apenas ao adicional, relativamente àquelas compreendidas no limite semanal.; **Processo: RR - 661-43.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 700-11.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): VALDEMIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 713-10.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TECHNOLOGIE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Fabiano Mota Santana, Recorrido(s): MOISES CHAVES SANTOS, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "RSR - integração", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercuta no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, nos termos da OJ 394/SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 790-49.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): MOSELY ROSA CHAGAS, Advogado: Rodrigo Fernandes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 793-22.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): DANIELLA SANTOS MATUTINO, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 825-10.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): FERNANDO ELISBON, Advogado: Leonardo Rodrigues Dias Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 847-25.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): IVAN CHAYB HUBNER, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a incidência da base de cálculo sobre a totalidade das parcelas salariais a 8/12/2012, data da entrada em vigor da lei nº Lei nº 12.740/12, que revogou a Lei nº 7.369/85. Após essa data prevalecerá a base de cálculo prevista no art. 193, § 1º, da CLT. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Rayanne Neves Rocha.; **Processo: RR - 868-13.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ISABEL SANTOS COELHO, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 872-14.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANOEL MARTINS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em seu inteiro teor, inclusive quanto à indenização por danos materiais.; **Processo: RR - 879-42.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 939-04.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrente(s): HOSANA MARIA DE DEUS DA SILVA, Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por



unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 1023-57.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Recorrido(s): JOSELITA RODRIGUES SABINO, Advogada: Juliana Santos Martins Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 1039-44.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATO VILLAS BÓAS FARIAS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): REDE YES DE COMUNICAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1238-31.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): URSULA ANDREA RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1471-86.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): PARECIDO PASSONI, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1590-42.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTN DA SILVA INÁCIO, Advogado: Ivan Lima dos Santos, Recorrido(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 20 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91 e a correção monetária deve incidir a partir da prolação desta decisão, nos termos da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1870-73.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Marco Tulio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): JOÃO DA SILVA NETO, Advogado: Orestes Soares dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas de percurso e seus reflexos. **Processo: RR - 1894-70.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÉSSICA SIQUEIRA ALMEIDA, Advogado: Gustavo Moro Scirea, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento de todo o período de repouso e alimentação não usufruído pela reclamante, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 10341-73.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADILSON SBARAINI, Advogado: Adeilde Alves Lima, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11288-15.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): ALBERTO ALVES DA MOTA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 360/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas ao período no qual as normas coletivas previam jornada superior à oitava hora, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, e reflexos legais, nos limites do pleito recursal, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11564-48.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 193 da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor dado à causa, dispensadas (fl. 17). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues.; **Processo: RR - 17800-81.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): VERALUCIA DE SOUZA SILVINO, Advogado: Moises Tavares Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 20214-80.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CARLA BOLZAN, Advogado: Marcos Antonio Giequelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 43700-49.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): MAX ANDRE LOUREIRO, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 45100-64.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEAN PALMEIRA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização - dano moral - exigência de exibição de antecedentes criminais - prática discriminatória", por violação dos artigos 1º, III e 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a empresa ao pagamento de indenização a título de danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas a cargo da empresa, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 75300-23.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação ao pagamento de horas extraordinárias em razão da aplicação da jornada de bancário, restabelecer a sentença de fls. 641-646, que rejeitou os pedidos



formulados e extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, isento (fl. 646).; **Processo: RR - 102200-74.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANK MACCARTNEY DA SILVA MELO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização - dano moral - exigência de exibição de antecedentes criminais - prática discriminatória", por violação dos artigos 1º, III e 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a empresa ao pagamento de indenização a título de danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas a cargo da empresa, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 102900-04.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVANIELSON CABRAL GALDINO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização - dano moral - exigência de exibição de antecedentes criminais - prática discriminatória", por violação dos artigos 1º, III e 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a empresa ao pagamento de indenização a título de danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas a cargo da empresa, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 128800-83.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MAXONI AZEVEDO VIEIRA, Advogado: Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 157200-59.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): EDSON BRITO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Isenta a reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 195900-52.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ANDREA ALVES NASCIMENTO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 223300-44.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANA DA LUZ VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a empresa ao pagamento de indenização a título de danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas a cargo da empresa, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 234000-31.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a empresa ao pagamento de indenização a título de danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas a cargo da empresa, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 234900-62.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRYSTIERLANIE RICHELLE FARIAS GALVAO, Advogado: Renan Soares de Farias, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 235500-35.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SILVA TAVARES, Advogado: Renan Soares de Farias, Recorrido(s): CONSTRUTORA B. SANTOS LTDA, Advogado: Alexei Ramos de Amorim, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, X, e 7º, XXX, da CF; II) no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas pela Reclamada. A correção monetária dos danos morais é devida a partir da prolação da sentença, uma vez que não houve alteração do valor, enquanto que os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT. Inteligência da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 138-84.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA ASSIS, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: AIRR e RR - 14700-91.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Advogado: Getúlio Teixeira Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Patrícia Almeida Narcizo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR e RR - 136200-13.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s) e Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANI MONTICELLI DA SILVEIRA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s) e Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Walter Roberto Barcellos Poli, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.; e II - não conhecer do recurso de revista da VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO.; **Processo: AIRR e RR - 70300-81.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ARNALDO NUNES PEREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "transporte de valores - indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e "adesão a PDI - quitação - percentuais"; II) no mérito, dar-lhe provimento, nos



aspectos, para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00, bem como determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, tendo como premissa insuperável o fato de que a quitação do contrato de trabalho alcança apenas as parcelas e os valores discriminados no TRCT, sendo inservível, para tal fim, a enumeração aleatória dos percentuais, no recibo de verbas trabalhistas, que supostamente estariam sendo quitados pela indenização paga em razão do rompimento do contrato, nos termos do § 2º do art. 477 da CLT e do item II da Súmula nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho; III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 159900-66.1989.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): ELZA RODRIGUES PIERONI E OUTROS, Advogado: Sérgio Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107200-22.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ARMANDO GOMES COELHO JUNIOR, Advogado: José Ribamar Garcia, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES JOVEM MARE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 69500-82.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA CONCEICAO CORTES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161000-28.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS, Agravado(s): CASSIA DUARTE DA SILVA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1341-54.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MIGUEL DE LIMA BARBOSA, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2611-45.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniela Polli, Agravado(s): JOSE PAULO SANTOS CONCEICAO, Advogado: Lídia Mancin da Silva Torezan, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 523-86.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): ORALDO NOBRE CRISTO, Advogado: Antônio Carlos da Silva Santos, Agravado(s): METACON CONSTRUÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1181-18.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISMAEL SOUZA MARTINS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2883-20.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DCOM



PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO LTDA, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): RAQUEL RUBIM BERTUCCI, Advogado: Marcia de Jesus Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 9-98.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): WANDERSON RICARDO CANDIDO, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 162-81.2012.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO MENEZES, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Agravado(s): PRECAVER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 373-95.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): MARCO ANTONIO DELGADO, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): PORTAL P SERVICO DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Ronaldo Tecchio Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 427-93.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ADRIANA CONCEICAO PAIVA, Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA. - ALGERT, Advogado: Fabrício Breier Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 506-13.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ALBERTO DE ARAUJO MOREIRA, Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Agravado(s): L. SOUSA DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 650-43.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): GUILHERME LIEGEL LEOPOLD, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI - IDT, Advogado: André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 700-13.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 711-78.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Tatyana Marques Santos Dé Carli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 770-32.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): GLEICE PEREIRA PEDRO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1069-11.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador:



Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): ALINE SIQUEIRA SOUZA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1098-42.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): OSWALDO LOPES DE ALCANTARA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Noely Guedes Sirqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1244-82.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL MACHADO DE MELLO NETO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1305-56.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): FLAVIO ELIER SANTIAGO ASSAGRA, Advogada: Fabiana Bucci Biagini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Silvana Rissi Junqueira Franco, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1975-08.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RN COMERCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2556-32.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Débora de Araújo Hamad, Agravado(s): AIDAN TEIXEIRA FRIAS, Advogado: Marli Passarelli, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10199-14.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): VALMIR MATEUS DA SILVA, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43100-42.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA LIDUINA DE PAULA, Advogado: Sebastião Jales de Lira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 127300-94.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): JOSE ARLINDO PAULINO DA SILVA, Advogada: Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 30-64.2013.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): EUSTAQUIO GERALDO DA SILVA, Advogado: Paulino Albaneze Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 194-79.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): VALERIA VENANCIO COSTA, Advogado: Fernando Barbosa de



Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 366-69.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 373-31.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JOSEFA ETELVINA FILHA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 461-30.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LENIZE MACIEL BARRETO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 500-90.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JULIANO CÂNDIDO DAS GRAÇAS, Advogado: Danilo Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 553-59.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): HEMERSON LEONARDO DA CRUZ BENTO, Advogado: José Eduardo Vasques Rodrigues Júnior, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - EPP, Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 47600-28.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Maurício José Rangel Carvalho, Agravado(s): JULIO FERNANDES DE PASSOS, , Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 206000-48.2006.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Christina Maria de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 208100-32.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): EDSON DE JESUS, Advogado: Peter Aparecido de Souza, Agravado(s): FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): OLIVEIRA FERNANDO SERVICOS POR IMAGEM LTDA - EPP, Advogado: Sidinalva Meire de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 638-36.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARCOS SUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Messias de Lima, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 485-68.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIONOR BASTOS, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s):



MUNICÍPIO DO GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 812-11.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, Procuradora: Priscila Cardoso Castregini, Agravado(s): JOSE MENDES BARBOSA, Advogado: Rodrigo Alexandre Ruffolo, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1154-87.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SOLANGE JORDAO DA SILVA, Advogado: Rafael Ferreira de Carvalho, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 328-33.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JURANDY SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 694-54.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ARIVELTON PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 207500-13.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Ford Motor Company Brasil Ltda.; e II) conhecer do recurso de revista do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 172 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto à obrigação de fazer da empresa de incluir em folha de pagamento dos substituídos, mês a mês, o adicional de periculosidade, em parcelas vincendas, inclusive quanto à aplicação da multa diária, caso não se der a inclusão no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rayanne Neves Rocha. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza.; **Processo: ARR - 99000-13.2007.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JONES NUNES, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Banco do Brasil S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 103400-05.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JAGER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA SOARES BEZERRA, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s) e Recorrido(s): AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rui Meier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 377 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, ficando, assim,



restabelecida a sentença. **Processo: ARR - 200800-81.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO MACHADO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, apenas quanto aos temas "progressões horizontais", por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e "juros de mora incidentes na condenação da ECT", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97; e, III) no mérito: 1 - quanto a primeiro tema, dar-lhe parcial provimento para condenar a ECT ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade, compensadas eventuais promoções providas de acordo coletivo do trabalho, conforme se apurar em liquidação; 2 - quanto a segundo tema, dar-lhe parcial provimento para determinar que o cálculo dos juros de mora se dê na forma da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST. Valor da condenação provisoriamente majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 32100-87.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente, em relação ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do mencionado preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento, e reflexos, como se apurar em liquidação. **Processo: ARR - 189300-13.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO ÉDEN MORI BAZZO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumentos dos Reclamados; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 437-I/TST (antiga OJ 307 da SDI-1/TST, apontada no recurso de revista) e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar os Reclamados no pagamento de 1 hora extra diária e reflexos pela redução do intervalo intrajornada, nos períodos pertinentes. Mantidos os parâmetros das horas extras estabelecidos nas instâncias ordinárias. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Alonso Barros.; **Processo: ARR - 318500-32.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRESSA CRISTINA ZOTTO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao intervalo previsto no art. 72 da CLT, por violação ao referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento do intervalo de 10 minutos não usufruído a cada 90 minutos de trabalho consecutivo, e os reflexos legais postulados, conforme se apurar em execução de sentença; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. **Processo: ARR - 71700-74.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA DA SILVA LIMA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao



tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária como extra, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, acrescida do adicional de 50% e reflexos legais e pleiteados (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 238000-35.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ANSALONI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 71-95.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Agravante(s) e Recorrido(s): FLAVIO GRINGS, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por violação do art. 62, II, da CLT e por contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extraordinárias e reflexos referentes ao período em que o "de cujus" se ativou como gerente-geral. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da segunda reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 717-49.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DAISY MARIA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto às promoções por merecimento e as diferenças salariais decorrentes, por violação do art. 114 do CC e, no mérito, dar-lhes provimento, para indeferir as promoções por merecimento concedidas, restabelecendo a sentença, inclusive quanto às custas processuais. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados nos recursos, em razão da improcedência do pedido. Por unanimidade, considerar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante, ante o que restou decidido nos recursos de revista das reclamadas. **Processo: ARR - 1344-96.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO FLÁVIO ALVIM DE ASSIS GONÇALVES, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Crislaine Vanilza Simões Motta, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da SABESP por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela SABESP, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise dos agravos de instrumento do Reclamante e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: ARR - 1379-35.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado:



Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da União, por violação ao art. 31 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação pagamento dos emolumentos e despesas gastos com a hipoteca judicial, despesas que deverão compor a conta liquidanda. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-JBS S.A., o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: ARR - 1791-12.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIANA PEREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional respectivo e reflexos legais, em todos os dias em que houve labor extraordinário. **Processo: ARR - 2930-05.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ EDVANDRO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Ítalo Bruno Santana Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: ARR - 1515-27.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO ATAÍDE LANCA, Advogado: Marise Helena Laux, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Porto Alegre e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: ARR - 1723-20.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIENI DE OLIVEIRA CONTERNO, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da FAMEMA para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 18-15.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s) e Recorrente(s): MAXWELL SOUZA MARINHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de 1 hora extra diária e reflexos pela redução do intervalo intrajornada. Mantidos os parâmetros estabelecidos nas instâncias ordinárias para o pagamento das horas extras, bem como o valor da condenação. **Processo: ARR - 112-14.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro



Antônio Calenzani, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada - PH Serviços e Administração Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda ré - CBTU. **Processo: ARR - 1503-52.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO, Advogado: Flávio Corrêa Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO JOSE DE CASTRO ANDRADE, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1847-45.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Barcelos Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANA FRESCHI, Advogado: João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 50-82.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDINO NUNES FERREIRA, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, quanto à integração do adicional de periculosidade à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas remanescentes. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 170-47.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ISMAEL BURCI, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Proença, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira e segunda reclamadas. **Processo: ARR - 258-47.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ISOLETE TEREZINHA MARQUE FAUSTINO, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que suprimiu o direito ao recebimento das horas in itinere, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao MMº Juízo da Vara de origem para que seja apurado o quantum a ser deferido ao obreiro. **Processo: ARR - 10410-25.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): LORENE DA SILVA LOURENÇO, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente, em relação ao intervalo previsto no art. 384 da



CLT, por violação do mencionado preceito legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, deferir o pagamento da parcela em questão. **Processo: ED-AIRR - 194400-43.1998.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Embargado(a): MARCOS PEREIRA LEMOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Otto Streiner Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar o esclarecimento supra, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-AIRR - 193400-22.2000.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS ALBERTO LAURINDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 124200-42.2003.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ NOALDO PINTO, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 174300-66.2003.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Embargado(a): MAURICIO FERNANDES, Advogada: Ana Cristina Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 272800-33.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): MARCO ANTONIO DE NEGREIROS, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Vilma Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 257900-60.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CRIS METAL MOVEIS PARA BANHEIRO LTDA, Advogado: Osvaldo Ferreira de Lira, Embargado(a): MALAN JOSE BARBOSA, Advogado: Vagner Andrietta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 350986-55.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Embargado(a): AFFONSO CELSO GHIZZO, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 8007800-51.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FLORENÇA VEÍCULOS S.A., Advogado: Fernando José Stocco, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 82340-63.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina H. de Noronha, Embargado(a): MARIA ADMA MEDEIROS DE ARAÚJO, Advogado: Jorge Ademar da Silva, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): EDITE PORTUGAL SILVA, , Embargado(a): CASSIA VERENA FREIRE COSTA, , Embargado(a): VELDER CRISTIANO DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 111900-23.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HEDI MARIA BARON, Advogado: Fernando Beirith, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apresentados pela Reclamante para, sanando a contradição apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista do Reclamado no tópico relativo aos honorários advocatícios, ficando restabelecida a decisão de origem no tocante à



condenação ao pagamento da verba honorária. **Processo: ED-AIRR - 131800-40.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALDIR LEAO PINTO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 146800-62.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MILTON JORGE MALINOWSKI, Advogado: Nelmo de Souza Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 156401-12.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 94441-12.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Embargado(a): ILZA DE AGUIAR DORDENONI DA SILVA, Advogada: Juliana Paes Andrade, Embargado(a): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAIS - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 119240-50.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Mário Antonio Dantas de Oliveira Couto, Embargado(a): VALMIR DE SOUZA CAMACHO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogada: Marilza da Penha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 124800-73.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcello Espinosa, Embargado(a): ANTONIO TOMAZ DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 139040-41.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Embargado(a): ADILSON DE FREITAS PORTILHO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 336100-66.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): JAIME LUIZ RIPPEL, Advogado: Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 700-43.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCIA KIMIKO TAIRA E OUTROS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios dos Reclamantes para prestar esclarecimentos no tocante à prescrição trintenária em relação aos reflexos do auxílio alimentação no FGTS, sem efeito modificativo; II) negar provimento aos embargos de declaração da CEF. **Processo: ED-ARR - 46600-51.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 82700-74.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): KÁTIA CILENE KONTZE MAGNUS, Advogado: Aliny Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 103700-94.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Josias Alves Bezerra, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 119800-30.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIACAO AGUIA BRANCA S A, Advogado: John Aluísio Uliana, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração apresentados por ambas as Partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 120900-27.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOZIVAL GONZAGA DE GOIS, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Embargado(a): CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 124300-83.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): ATOS ORIGIN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): RANULFO TOMAZ JUNIOR, Advogado: Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 163600-05.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): HAROLDO JOSE DE PAIVA, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 275300-20.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Rita de Cássia Camargo, Embargado(a): JUNIO BEZERRA DO AMARAL, Advogada: Elenice Baleeiro Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1284700-11.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LEANDRO DE SOUSA FELIZ, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Embargante: ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Carolina Maingué Meyer, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sanando omissão, com efeito modificativo, constar o provimento do recurso de revista no sentido de declarar a invalidade da jornada 12x36 adotada e acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS, ressaltando-se a impossibilidade de repercussão nestas verbas do RSR majorado pela integração das horas extras habituais, nos termos da OJ 394/SDI-1/TST; e II) negar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas. **Processo:**



**ED-AIRR - 1091-82.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUCIANNA DIEHL MATTE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO E OUTRO, Advogado: Cláudio Barbosa de Moraes, Embargado(a): A.T. P. S.A. - BANCKING TECHNOLOGY, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2601-32.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Embargado(a): GISELE MARIN DE SOUZA, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 4700-93.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IVORI MENESES QUETINELIS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 19600-89.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GERSIO ANSELMO BOAVENTURA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20400-71.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA -SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Embargado(a): FERNANDO BARCENA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, excluir da condenação os honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, nos termos do que preceitua a Súmula 457/TST, tendo em vista que o autor é beneficiário da gratuidade da justiça (fl. 219).; **Processo: ED-AIRR - 55100-53.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ PEREIRA LOPES FILHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 82400-38.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NUTRIBLESS - ALIMENTOS LTDA., Advogado: Meire Regina de Faria Palla, Embargado(a): TATIANE APARECIDO SALMENTO, Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Embargado(a): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Maria Dirce Triana, Embargado(a): ROTA INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Edson Luis Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 93600-76.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - REGIONAL, Advogado: João de Souza Ribeiro Neto, Embargado(a): MAURO NARCISO DE CARVALHO, Advogada: Célia Firmina Bastos Michele, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 107100-55.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): SIMONE CONCEICAO SERRA BRAZ, Advogado: Edison Urbano Mansur, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do agravo de instrumento; II)



dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-RR - 143300-80.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Embargado(a): NILO GUIMARÃES BARBOSA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 157800-42.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Embargante: LOURENÇO RAMOS GOUVEIA FILHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 159900-21.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM RIO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Embargado(a): MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Jardson Neilson Gomes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 164000-50.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VITOR HONÓRIO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 171100-58.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de RODOLFO GOMES, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, corrigir erro material, nos seguintes termos: na decisão, onde se lê: "determinar o retorno dos autos ao MMº Juízo da Vara do Trabalho origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito", leia-se: "determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, e, conseqüentemente, na apreciação do recurso ordinário interposto pelo Autor, cuja análise restou prejudicada, como entender de direito"; II- negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 177000-42.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RICARDO THOMAZ LONTRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 202400-12.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Eduardo Franco Scangarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 206400-44.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GARZON, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da contratante para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 212900-04.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KHELFF - MODAS LTDA, Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Embargado(a): GILBERTO ALEXANDRE LIRA, Advogado: Cláudio Agostinho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 234000-96.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANTÔNIO ELOILTON PORTELA, Advogado: Rômulo José de Barros Lins, Embargado(a): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., , Embargado(a): BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 270900-18.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Embargado(a): BENEDICTO UBALDO AYRES E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 428-68.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROMOL PETROLINA MOTORES LTDA, Advogado: Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Advogado: Leonardo Bahia Cabral, Embargante: IMPERIAL MOTORES LTDA, Advogado: Leonardo Bahia Cabral, Advogado: Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Embargado(a): ALUMISA NORDESTE S A, Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Embargado(a): ESPÓLIO de GERALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 539-28.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): ROBSON BARROS PASSOS, Advogado: Valdson Luiz Ferreira dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 763-81.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Embargado(a): ROBERTO TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Embargado(a): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1247-14.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): EDSON SILVA SANTOS, Advogado: Priscilla Azevedo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1337-31.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): HYUK SUNG CHOI, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1525-61.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): MARCOS MONTEIRO, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1692-65.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): HELIA MIKICO MIZOBUCHI SAKAUE, Advogada: Floeli do Prado Santos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1749-97.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OSWALDO DENARDI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3237-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): BEATRIZ RODRIGUES DE ALMEIDA BARRETO, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3355-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Embargado(a): JOSE ELENICIO TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4387-60.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Embargado(a): ARNALDO MENDONCA FILHO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6215-43.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MICHELI LOPES DEMÉTRIO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar o restabelecimento da sentença que reconheceu o vínculo da Empregada diretamente com o Banco tomador de serviços, bem como das parcelas legais e convencionais atinentes à categoria dos bancários, conforme determinado à fl. 250.; **Processo: ED-RR - 75800-47.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LTDA., Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): LIVIA SOUZA PEIXOTO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 26-24.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IRIS ELEMAR DE SOUZA, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76-76.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Embargado(a): CARLOS DE ALMEIDA DUARTE JUNIOR, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 89-22.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir Cornélio, Embargado(a): HERMES BERTONHA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 346-07.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



PENHA PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, Advogada: Sarah Tupinambá Ribeiro, Embargado(a): ALFREDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 647-53.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Embargado(a): MERCEDES MOREIRA BOTELHO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Vânia de Alencar Barreto, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 768-47.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Embargado(a): ROMILDO BONONI, Advogado: Wildemar Roberto Estralioto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 846-62.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: VIVIANE FERREIRA, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 932-27.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA, Advogada: Maria da Graça Chagas Rangel, Embargado(a): ANA PAULA SANTOS DE JESUS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-AIRR - 980-47.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): ESMERALDINA DE JESUS SARAIVA CANOTILHO, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 996-87.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE EDUARDO ANNESI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1010-13.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): JOSE CARLOS DE PROENCA, Advogado: Alexandre Bautista Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1260-73.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA SOLANGE DOS SANTOS LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Guilherme Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1364-88.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PARATI S.A., Advogado: Jorge Matiotti Neto, Embargado(a): ELIANE APARECIDA PEFFAN, Advogado: Anoar Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração. **Processo: ED-RR - 1370-12.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): ROSELIA BEZERRA TEIXEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1387-54.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): SOLANO TEODORO DA TRINDADE, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1397-39.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): JOSE DOMINGOS FILHO, Advogada: Fabiola Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1407-48.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Embargado(a): DANIELA ELENA CARBONERI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Deolindo José de Freitas Júnior, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1416-04.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): ANTÔNIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1465-69.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA SANTA FE S/A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Ronnie Clever Boaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1526-97.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Kleber Borges de Moura, Embargado(a): MARCO ANTONIO LINO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1561-63.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): ANDERSON VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1562-48.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): INGRID LEÃO BORBA LINS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1591-92.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES (COLÉGIO OBJETIVO), Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CLARICE DOS SANTOS SOMMERLATTE, Advogado: Fabiano dos Santos Sommerlatte, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do agravo de instrumento; II)



dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-AIRR - 1595-15.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Embargado(a): PEDRO JOSE MARES GONZALEZ, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1605-21.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LWART LUBRIFICANTES LTDA, Advogada: Denise Gomes de Santana, Embargado(a): REINALDO GARGIONE, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1623-41.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CYRO QUEIROZ FIUZA, Advogado: Eli Alves da Silva, Embargado(a): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Miguel Alfredo Malufe Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1682-48.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Embargado(a): JOAO CARREIRA DA ROSA FILHO, Advogado: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1765-59.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): ANTONIO DOS SANTOS PEDREIRA, Advogado: Saint' Clair Martins Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos supra, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-AIRR - 2044-51.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA SANTOS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2099-90.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): JEAN JORGE FERREIRA SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2317-84.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ PAULO HENRY RAEDER, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2332-05.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Embargado(a): V M S AMORE - ME, Advogado: Emerson Tavares Pereira, Embargado(a): HELIO FERNANDO SILVA DA JORNADA, Advogado: Frederico Moraes Bracher, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2570-26.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRAS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA,



Advogado: Odenir Vital Barbosa, Embargado(a): SINDICATO RURAL PATRONAL DE APUCARANA, Advogada: Tatiane Alves Barbosa, Embargado(a): SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Embargado(a): MANOEL CLEMENTE DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2665-98.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TCI LOGISTICA E SUPRIMENTOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): NOEL MACEDO SANTOS, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Embargado(a): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, Advogado: Rogéria Leoni Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.**Processo: ED-AIRR - 2952-74.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Embargado(a): CASSIA SUELI SARTORI LOPES, Advogada: Sandra Roseli Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10875-73.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RONALDO TEIXEIRA, Advogado: Gustavo André Brochado de Mello, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 101900-31.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: João Guimarães Jurema Neto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 114500-92.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SIMONI NASCIMENTO TEMPORIM, Advogado: Ary Rabelo Paulucio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4000829-03.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIANO CARDINALI PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 54-35.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VERIDIANA PEREIRA ROCHA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 54-46.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Embargado(a): SILVIO JOSE RIBEIRO, Advogada: Thais Aparecida Infante, Embargado(a): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 104-53.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): JOÃO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 110-66.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Cláudio Bezerra Tavares, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): MARCOS VINICIUS GERMANO DE PAULA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 114-97.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): CLEYTON DOS ANJOS BESERRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 128-87.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): MAURICIO ESTEVÃO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 154-42.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE CUBATÃO FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Embargado(a): GILBERTO SOARES ALVES, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, sem a atribuição de efeito modificativo, acrescer à parte dispositiva do v. acórdão turmário que, declarada a responsabilidade subsidiária da Vale Cubatão Fertilizantes LTDA. pelo adimplemento das verbas devidas ao Reclamante, devem os autos retornar ao eg. TRT de origem a fim de que analise os demais tópicos do recurso ordinário por ela interposto. **Processo: ED-RR - 281-49.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JUARES ROSALINO PINHEIRO, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 403-25.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Embargado(a): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Adilson Ferreira, Embargado(a): CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 490-28.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Embargado(a): ANTONIO PRATALI NETO, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 546-49.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIACAO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Michelle Landanji, Embargado(a): ANTONIO CRIVELLARO, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 585-95.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): MARLON DAVID DE MOURA HOESER, Advogado: Eduardo Macalli da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito



modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 693-51.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ CARLOS DE LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Cláudia Leticia Alba Colucci, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-AIRR - 782-27.2012.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): ADRIELLY ALVES, Advogado: Jovani Postal, Embargado(a): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 923-96.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): ALAN SANTOS MACIEL, Advogada: Fernanda Rabelo Alves Ferreira, Embargado(a): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1028-67.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Embargado(a): PATRICIA REIS DOS SANTOS, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1043-04.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): ROGÉRIO ROSÁRIO CARDOSO, Advogado: Carlos Alberto Starke, Embargado(a): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1362-21.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLAUDINEI ARAÚJO SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogada: VIVIANE FERREIRA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 1406-73.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): PRESSSEG SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Marcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1457-24.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Luiz Antônio da Costa, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Embargado(a): ROBSON ASSUNCAO, Advogado: André Luiz Maia Secco, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1539-67.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLAUDIO DE CARVALHO LAGES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do



Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 1833-66.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Kleyson Nascimento Barroso, Embargado(a): MARIO JUNIOR ZACARIAS DOS SANTOS, Advogado: João Batista Andrade de Queiroz, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2015-73.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Embargado(a): JOCICLEI COSTA PINHEIRO, Advogada: Raquel da Silva Mourão, Embargado(a): NEFRONORTE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2025-20.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Embargado(a): SIGRID SA DE ASSIS, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2057-28.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Embargado(a): ANTONIO JOAO BRANDAO DE FREITAS, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2083-83.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ HIGINO BARBOSA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2149-94.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): RITA MARIA DE JESUS, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2200-43.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCIANO BATISTA DOMINGUES, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2288-50.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Embargado(a): LÍDIA MARIA ANDRÉ DOS SANTOS HAGE, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2362-96.2012.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Embargado(a): ROGERIA GOMES PEREIRA, Advogado: Anderson Topini de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2364-86.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARVAJAL INFORMACAO LTDA, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Embargado(a): ANA BEATRIZ SÁ BRITO DE FREITAS GUINDO, Advogado: Fernando Grass Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4484-80.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Embargado(a): MOISÉS PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos



embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 44100-10.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Embargado(a): JOSÉ MILTON TIBÚRCIO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 147200-69.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): MARIA TERESINHA COUTO DA SILVEIRA TAVARES, Advogado: Alisson Moura da Silveira, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 73-13.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALTA FLORESTA MOTOS LTDA., Advogado: Patricia Jorge da Cunha Viana, Embargado(a): GERALDO CESAR GONCALVES QUEIROGA, Advogado: André Juliano Peres Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 240-71.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MANOEL JANUÁRIO VIEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 243-80.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): SUZAN CARLA DE ALMEIDA MARCELINO, Advogado: Robson da Penha Alves, Embargado(a): VIP SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 298-34.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): LAINE VIEIRA FERREIRA, Advogada: Larissa Romana dos Santos Sousa, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 421-93.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): MEIRE APARECIDA BAPTISTA, Advogado: Dany Patrick do Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, sanando a contradição apontada, CONHECER e DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, para que, na parte dispositiva do v. acórdão, passe a constar: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio incentivo ao salário da autora, e, em consequência, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a autora.; **Processo: ED-AIRR - 444-45.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): JORGE HENRIQUE CORDEIRO SANTOS, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Embargado(a): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Marcelo Rebibout, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 454-86.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): RENATA LIMA RESENDE, Advogado: Adeilson dos Santos Moraes, Embargado(a):



SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 602-76.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NATALIO FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 646-19.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Germano de Sordi Batista, Embargado(a): RAFAELE OLIVIO PIRES BIBIANO, Advogado: Juliano Nardon Nielsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1028-75.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Antônio Saboia de Melo Neto, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Embargado(a): ANA CRISTINA DE SOUZA BRITO, Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Embargado(a): SGE - SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1398-85.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): BASILIO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Gregório Martins Saraiva, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 120100-90.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Embargado(a): ANDRE MARQUES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 169100-90.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Embargado(a): MARCILIO MOURA BANDEIRA, Advogado: Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e três minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma